

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 19

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Assembleia reinicia trabalhos e dá posse à nova Mesa Diretora

Poder Executivo Estadual foi representado pelo secretário da Casa Civil, José Neto

CORONAVÍRUS

A Assembleia deu início ontem aos trabalhos legislativos ordinários do ano de 2021. Durante a cerimônia, houve a posse da Mesa Diretora que comandará a Alepe neste novo biênio, realizada de forma virtual, fato inédito na história da instituição. A reunião ocorreu por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), criado no ano passado a fim de manter as atividades da Casa durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Ao ser empossado como presidente do Poder Legislativo por mais dois anos, o deputado Eriberto Medeiros (PP) destacou que o combate ao novo coronavírus continuará sendo prioridade. “Com o começo da vacinação no Brasil, em Pernambuco e em todas as cidades do Estado, finalmente podemos enxergar, sob a luz da ciência, uma solução que nos permitirá voltar à normalidade”, discursou. “A atuação do Poder Público, incluindo a Assembleia, é fundamental para encurtar esse caminho, preservando a atividade econômica e, sobretudo, o maior número de vidas possível.”

O dirigente da Casa considera como “marca da gestão” a busca de parcerias com outros órgãos públicos e a sociedade civil para promoção da cidadania e pretende prosseguir com as iniciativas. “Projetos como o Alepe nos Municípios, Alepe Acolhe, Alepe Cuida e o Mutirão de Cidadania



VACINAÇÃO - “Podemos enxergar, sob a luz da ciência, uma solução que nos permitirá voltar à normalidade”, disse Eriberto Medeiros

ganham uma importância ainda maior diante do que estamos vivendo”, observou Medeiros.

O Poder Executivo foi representado pelo secretário da Casa Civil, José Neto. Ele fez a leitura do Relatório de Ação do Governo (RAG) de 2020 e agradeceu à Assembleia pela “relevante colaboração” que tem dado à gestão estadual. Assinado pelo governador Paulo Câmara, o documento lista ações nas áreas de educação, segurança pública, desenvolvimento social e econômico, entre outras. O setor de saúde recebeu especial atenção em razão das medidas de combate à pandemia, como investimentos em infraestrutura hospitalar e contratação de profissionais, além do estímulo ao isolamento social.

“Nos momentos de maior urgência e necessidade, não hesitamos em adotar regras mais rígidas e

restritivas para conter o avanço do contágio. Mas também nos voltamos às iniciativas para amenizar os impactos da crise sanitária sobre a economia e, com o decréscimo da curva de casos graves, demos início a um bem pensado plano de retomada das atividades econômicas, mantendo a situação sob permanente monitoramento”, leu José Neto. “Fomos apontados como o Estado com maior transparência dos dados sobre o enfrentamento à Covid-19 em levantamentos realizados pela ONG *Open Knowledge International*”, registrou.

BANCADAS - Também usaram da palavra as lideranças da Oposição e do Governo na Alepe. O deputado Antonio Coelho (DEM) ressaltou a importância de vozes discordantes para a discussão de políticas públicas. “Um consenso forçado distorce a verdade e



CONTRAPONTO - “Parlamento só consegue cumprir sua missão quando há debate robusto e oposição forte”, declarou Antonio Coelho

reduz o tamanho do Parlamento. O Poder Legislativo só consegue cumprir sua missão quando há um debate robusto e uma oposição forte e devidamente representada nos espaços de poder”, declarou. O líder opositor afirmou que “a bancada e todos os parlamentares da Casa tiveram uma conduta de solidariedade em relação à luta contra o novo coronavírus”.

Por sua vez, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) salientou que “2020 será lembrado como um dos anos mais difíceis dos últimos tempos”. Para o líder governista, o enfrentamento ao vírus ocorreu em meio a um cenário de “economia desmoronando, destruição do meio ambiente, falta de oxigênio e loucura de um presidente maléfico”. “O Governo de Pernambuco, utilizando a independência garantida pela Constituição Federal de 1988, lutou para



SITUAÇÃO - Para Isaltino Nascimento, “graças ao governador, Estado enfrentou pandemia sem deixar de honrar compromissos”

enfrentar todas essas dificuldades. Graças à capacidade de gestão do governador Paulo Câmara e sua equipe, combatemos a pandemia sem deixar de honrar compromissos e até chegando a melhorar a classificação de risco junto à União”, pontuou.

RETOMADA - Conforme definido pela Constituição Estadual, as atividades ordinárias da Alepe devem ocorrer entre 1º de fevereiro e 30 de junho, no primeiro semestre, e de 1º de agosto a 21 de dezembro, no segundo. Esse período de trabalho no decorrer de um ano é chamado de “Sessão Ordinária”. Já os quatro anos do mandato eleitoral dos deputados formam uma legislatura.

Assim, teve início ontem a 3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Para que a Assembleia atue fora do período ordinário, é necessário que sejam convocadas

Reuniões Extraordinárias – como ocorreu em janeiro deste ano. Essa convocação precisa ser autorizada pela maioria dos membros do Poder.

A Mesa Diretora é o órgão que comanda todas as atividades administrativas e parlamentares da Casa. Ela é composta por sete integrantes titulares, que incluem o presidente, dois vice-presidentes e o primeiro, segundo, terceiro e quarto secretários. Cada um desses postos têm diferentes atribuições, definidas no Regimento Interno. A Primeira Secretária, por exemplo, cuida da área administrativa da Alepe, sendo responsável pelo ordenamento de despesas e pela autorização de licitações, em conjunto com o presidente. Há, ainda, sete deputados suplentes.

Para o biênio de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023, a Mesa Diretora terá Eriberto Medeiros na presidência (reeleito), Aglailson Victor (PSB) como primeiro vice-presidente e Manoel Ferreira (PSC) na segunda vice-presidência. O primeiro-secretário continuará sendo o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), com o Pastor Cleiton Collins (PP) como segundo-secretário; Rogério Leão (PL), terceiro-secretário; e Alessandra Vieira (PSDB), quarta-secretária. Os suplentes, pela ordem, serão: Antonio Fernando (PSB), Simone Santana (PSB), Joel da Harpa (PP), Henrique Queiroz Filho (PL), Dulci Amorim (PT), Fabíola Cabral (PP) e Romero Albuquerque (PP).

Expediente

PRIMEIRA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 001/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a esta Casa o Relatório das Ações do Governo (RAG), relativo ao exercício de 2020. Dê-se conhecimento a todos os Deputados.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS. 12, 009, 040, 01, 003, 006, 023, 13, 008, 15 E 011/2021 – DOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE ALTINHO, ARAPRIPINA, CASINHAS, IPUBI, CEDRO, MACHADOS, MIRANDIBA, OROBÓ, OURICURI, POMBOS E SÃO JOSÉ DO BELMONTE, encaminhando Decretos municipais solicitando a renovação da vigência de Calamidade Pública em 180 dias. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2021 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Sivaldo Albino, pela Deputada Laura Gomes (PSB), como membro titular na Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, como membro suplente, nas Comissões de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Saúde e Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e Turismo. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 02/2021 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando a Deputada Laura Gomes como Líder da Bancada do PSB, nesta Casa Legislativa, em substituição ao Deputado Sivaldo Albino. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 08, 09, 10, 11 E 12/21 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1357/20, 1349/20, 1360/20, 1458/20, 1643/20, 1286/20, 1513/20, 1514/20, 1537/20, 1546/20, 1550/20, 1554/20, 1566/20, 1573/20, 1632/20, 1640/20, 1333/20, 1415/20, 1397/20, 1289/20 e 160/19. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 00257/2020 - DO DEPUTADO SIVALDO ALBINO informando, nos termos do art. 37 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, sua renúncia ao mandato de Deputada Estadual a partir de 31 de dezembro de 2020, para exercer o mandato de Prefeito do município de Garanhuns. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nº 1179 E 1301 - DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 3790 e 4019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3012/2020 - DO SECRETÁRIO – EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO informando o Repasse de Recurso, referente a Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Auxílio Emergencial da Cultura. Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 6643/2020 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento a cerca da Indicação nº 4161, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 246/2020 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC prestando esclarecimento acerca das Indicação nº 4571, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 09/2021 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando a composição da Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001/2021 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4529, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 002/2021 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4261 de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 006/2021 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4625 de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 16 E 913/2021 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de Financiamento nºs 0269.994-93 e 0495.607-99, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0921, 0923 E 0927/2021 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0350909-71/2011, 0421110-32/2013 e 0413177-60/2013, firmado com Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2021 - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO solicitando a interrupção da licença por interesse particular, e, em ato contínuo, novo afastamento do exercício do mandato, para assumir a Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0808/2021 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato de Repasse nº 0258165-30/2008, celebrado com o Estado de Pernambuco e Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 001/2021.

Recife, 1º de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

É com muita satisfação que saudamos, mais uma vez, esta eminente Assembleia Legislativa de Pernambuco na ocasião da reabertura dos seus trabalhos.

Por meio desta, encaminhamos a Vossas Excelências o Relatório de Ação do Governo (RAG), no qual apresentamos o balanço das ações envidadas no último exercício de 2020 em todas as áreas, bem como as estratégias para o quadriênio 2020-2023.

Este é um documento que representa para nós, acima de tudo, uma prestação de contas à população pernambucana, por meio dos seus legítimos representantes eleitos.

É importante desde logo registrar nosso agradecimento pela relevante colaboração que temos recebido desta Casa Legislativa, nas iniciativas adotadas em favor do desenvolvimento do Estado, ao passo em que reafirmamos o nosso compromisso maior com o interesse público e o firme propósito de continuarmos focados em ações voltadas à assegurar um futuro melhor para o nosso povo.

Ao longo de 2020, procuramos trabalhar para manter Pernambuco antenado com os desafios que se colocavam no cenário nacional e internacional, particularmente neste momento de pandemia da Covid-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, que vem ceifando milhões de vidas, distanciando as pessoas e desestruturando a economia de uma forma generalizada.

Cientes da importância de nos mantermos firmes e atentos a esse contexto, redobramos nossos esforços no planejamento e execução de ações visando o interesse maior de preservação da vida das pernambucanas e pernambucanos, sem perder de vista a salvaguarda da economia do nosso Estado.

Entretanto, não relegamos em momento algum os demais desafios do cotidiano nas diversas áreas da administração.

Procuramos trabalhar de forma integrada e transversal, primando pelo diálogo e pela convergência, conscientes de que ninguém governa sozinho. Por isso, temos sempre em vista que somente a união e o somatório de forças nos permitem atuar, de fato, como agentes transformadores de vidas em Pernambuco. Obstáculos sempre irão se impor, mas estes são feitos para serem superados, com coragem e determinação, devendo tornar-se estímulos à busca permanente por um desempenho cada vez melhor.

É assim que encaramos a nossa missão diária de governar, sempre em direção a resultados concretos.

Não restam dúvidas de que 2020 foi um ano desafiador ao extremo para a gestão pública. O enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, por tudo que representa, tornou-se a principal preocupação de todo e qualquer governante realmente consciente da sua função. Como representante do povo de Pernambuco, jamais me furtei a reconhecer a importância desse momento tão adverso, e de dar a ele a atenção na dimensão exata.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabiela Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Desde o início do ano passado , vínhamos monitorando o surgimento da doença e seu alastramento pelo mundo. Ao tomarmos conhecimento dos primeiros casos no Estado, instalamos, imediatamente, o Gabinete Estadual de Enfrentamento à Covid-19, passando a tratar a questão da pandemia como prioridade absoluta, investindo no monitoramento, pesquisa, prevenção e no atendimento aos pacientes e aos seus familiares.

Providenciamos com agilidade toda a infraestrutura necessária para enfrentar a Covid-19, incluindo a compra de equipamentos e materiais, a montagem de hospitais de campanha, o reforço às unidades de saúde já instaladas e a reabertura de outras tantas.

Também iniciamos a contratação de expressivo contingente de profissionais de saúde, para atuar na linha de frente dessa batalha, quantitativo que fomos ampliando ao longo de todo o ano, por meio de concursos, convocatórias e terceirizações.

Nos momentos de maior urgência e necessidade, não hesitamos em adotar medidas mais rígidas e restritivas para conter o avanço do contágio, iniciativas que fizeram com que, em determinados momentos, Pernambuco atingisse os mais altos índices de isolamento social do País.

É preciso registrar que as ações enfrentamento da emergência em saúde implementadas foram precedidas de que muito diálogo e fruto da união de esforços com todos os segmentos da sociedade e com os demais Poderes constituídos, além do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Procuradoria, universidades e prefeitos de todas as regiões do Estado.

Tratamos as ações de governo e as estratégias de combate e mitigação do risco de contaminação pelo coronavírus com ampla transparência, e de modo integrado, o que se mostrou fundamental no enfrentamento dessa crise sanitária sem precedentes.

Também nos voltamos para iniciativas que amenizassem os impactos da pandemia sobre a economia do Estado, sobre o mercado de trabalho e a geração de renda. Ainda em março, iniciamos ações, por meio do programa Pernambuco Solidário, para cuidar da população mais necessitada e vulnerável, assim como dos estudantes da rede pública. Abrimos linhas de crédito para trabalhadores e estimulamos o empreendedorismo. Ampliamos o fornecimento de água, elemento tão necessário sobretudo neste momento em que a higiene se tornou uma questão de sobrevivência, e estabelecemos estratégias para evitar o desabastecimento de gêneros nos distribuidores e mercados.

No segundo semestre, com o decréscimo da curva de casos graves e a consequente redução da demanda por internações, demos início ao bem pensado Plano de Retomada das Atividades Econômicas e de Convívio Social, avanços que temos mantido sob permanente monitoramento.

Desenvolvemos, ainda, uma sistemática de divulgação de informações à população sobre todas as ações governamentais, incluindo números de casos confirmados, índices de mortalidade e de cura, ocupação de leitos, testagem e investimentos. Todo esse conjunto de medidas fez com que Pernambuco fosse apontado, por sucessivas semanas, como o Estado com maior transparência dos dados sobre o enfrentamento à Covid-19, em levantamentos realizados pela ONG *Open Knowledge International*.

Embora esse tenha sido um trabalho árduo, e que ainda demanda atenção permanente, o Governo de Pernambuco não deixou de lado os demais setores. Além da saúde, áreas como educação, geração de emprego e renda, transporte e mobilidade, agricultura, comércio e indústria tiveram suas atividades reduzidas em 2020 por conta da crise sanitária, mas permaneceram no foco da nossa gestão, onde a superação continua sendo uma das marcas do trabalho.

Mesmo com a pandemia atuando como fator de agravamento de uma crise econômica pré-existente no País, nós nos empenhamos em manter e ampliar os avanços do Estado, sempre contando com a parceria importante do Poder Legislativo.

Os dados sistematizados no Relatório de Ação do Governo que agora encaminhamos à Casa de Joaquim Nabuco confirmam que estávamos no caminho certo. Revelam, por exemplo, que o Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco continua crescendo mais que o do Brasil ao longo dos últimos anos, e mantém essa tendência. Os resultados acumulados do PIB-PE até o terceiro trimestre de 2020 mostram uma expansão de 0,5% em relação ao mesmo período em 2019, enquanto o PIB nacional oscilou negativamente em - 3,9%.

A despeito da pandemia, também colhemos resultados positivos na atração de investimentos em 2020, com a chegada de novas indústrias e ampliação de outras que já estavam instaladas em Pernambuco. Obras de infraestrutura realizadas ao longo do ano prepararam algumas regiões do Estado, tornando-as mais atrativas para receber novos empreendimentos. Além disso, nossa movimentação portuária manteve a curva ascendente que vem registrando nos últimos 10 anos. Em particular, no período de janeiro a outubro de 2020 o Porto de Suape registrou um recorde histórico de movimentação nas suas quatro décadas de funcionamento.

Destacamos, ainda, o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais, incluindo a assinatura de convênios com entidades sem fins lucrativos para promoção de ações estruturadoras visando a padronização, formalização e gestão empresarial dos pequenos negócios e a inserção dos seus produtos no mercado, facilitada por créditos obtidos junto a bancos de fomento.

Ressalto também a manutenção de programas voltados para o desenvolvimento social, promoção da cidadania e da igualdade, a exemplo do 13º do Bolsa Família e do Crédito Popular - ambos compromissos assumidos na nossa campanha - além de outros mais conhecidos e já estabelecidos como política de estado, como o Mãe Coruja e o Chapéu de Palha.

Gostaria de ressaltar, aqui, a prioridade máxima dedicada pela nossa gestão à área de Educação. Com a pandemia ameaçando a saúde de alunos, professores e demais profissionais do setor, fomos obrigados a determinar a suspensão das aulas no Estado como medida de proteção à vida. Mesmo assim, o nosso ensino médio manteve a curva ascendente, iniciada em 2007, que tem assegurado a nossa permanência entre os três melhores Estados do País nesse segmento educacional. Pernambuco também foi, novamente, o único Estado a superar as metas de desempenho do ensino médio estipuladas pelo Ministério da Educação. Para atingirmos todos esses resultados, foi de fundamental importância a realização do Pacto pela Educação, que prima pela qualidade e melhoria do ensino, da aprendizagem e dos ambientes pedagógicos.

Em 2008, portanto há mais de 12 anos, a educação integral passou à condição de política pública de estado em Pernambuco. Desde então, ampliamos significativamente a rede de estabelecimentos de ensino público nessa modalidade, e no final de 2020 tivemos a satisfação de anunciar nova expansão, com a implantação de mais 31 escolas de tempo integral, sendo 30 unidades de referência e uma escola técnica. Pernambuco já possui a maior rede do Brasil de instituições de tempo integral no ensino médio, e em 2021 passará a contar, ao todo, com 469 escolas dessa modalidade, contemplando todas as regiões do Estado e beneficiando mais de 200 mil alunos.

Vale ressaltar ainda que, pelo sétimo ano consecutivo, registramos a menor taxa de abandono escolar do Brasil. Também merece destaque o programa de ampliação das escolas técnicas estaduais. Em 2020, contabilizamos 46 unidades educacionais nessa modalidade em todo o Estado, número que passará a 150 ainda este ano, com a abertura de mais quatro unidades já anunciadas.

Da mesma forma, embora a legislação delegue à esfera municipal a responsabilidade pelo ensino fundamental, o Governo do Estado tomou a iniciativa de pactuar com os prefeitos o desenvolvimento de programas de apoio às escolas municipais, visando colaborar para a melhoria da qualidade dessa modalidade de ensino. Entre esses programas, destacam-se o de Educação Integrada e o Criança Alfabetizada, que recebeu a adesão de todas as prefeituras do Estado.

Na área de segurança pública, outra das nossas maiores prioridades, também foi impossível escapar ao impacto da pandemia do novo coronavírus. Ainda assim, encerramos o ano com um cenário positivo. O programa Pacto pela Vida – amplamente reconhecido no País como exemplo de política de gestão na área – vinha assegurando, desde 2017, uma redução consistente do número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Em 2020, porém, tivemos uma pequena reversão dos índices, ainda que o aumento tenha sido um dos menores já registrados na série histórica do programa. Questões como o distanciamento social e a elevação do contágio forçaram uma redução momentânea do contingente das nossas operativas, ao passo em que ampliaram os níveis de confinamento, favorecendo a ocorrência de crimes de proximidade.

Já os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) apresentaram uma redução de 34,2% no ano passado, em relação a 2019, configurando-se no quarto menor valor de toda a série histórica do Pacto pela Vida. A curva de redução dos CVPs tem se mantido permanentemente em queda há mais de 40 meses ininterruptos.

Em paralelo, buscamos fortalecer nossas políticas de prevenção, a exemplo dos programas Atitude – de atendimento a usuários de crack, álcool e outras drogas e aos seus familiares – e do Juventude Presente, que oferece ações de qualificação profissional, cultura, lazer e tecnologia para jovens de 15 a 29 anos em situação de vulnerabilidade.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, neste relatório que ora passamos às vossas mãos, incluímos também a construção das estratégias para o quadriênio 2020-2023 no Estado. Trata-se de um processo no qual levamos em consideração o contexto global e regional, marcado por fortes oscilações econômicas, desde o grande volume de investimentos realizados até 2013, em contraste com a crise econômica nacional vivida entre 2014 e 2015, até a breve reversão registrada nos anos seguintes.

A despeito dessa recuperação lenta dos cenários econômico e fiscal do País, Pernambuco ganhou destaque no segundo semestre de 2019 – notadamente a partir de setembro daquele ano – quando passou a registrar uma tendência ininterrupta de crescimento do Produto Interno Bruto estadual, sempre superior aos índices do PIB nacional.

Movidos por esses resultados, em 2020 passamos a investir ainda mais no nosso objetivo de equilibrar as contas e controlar gastos, no entanto, sem perder de vista a pauta de políticas públicas.

Tomamos como base para a definição das estratégias o Plano de Longo Prazo 2035 – estabelecido em 2014 – e o Plano de Governo da Frente Popular de Pernambuco, apresentado para o período de 2019 a 2022. Proposta que consideramos moderna, transparente, enxuta e factível, de acordo com os cenários atuais, tendo a Inclusão como valor máximo, pensando em um Estado social e economicamente mais igualitário, equilibrado, sustentável e vanguardista.

Devo referir que os dados presentes expostos neste relatório só nos animam ainda mais a enfrentar e vencer quaisquer obstáculos que porventura se imponham. Temos certeza de que a nossa incansável disposição para o trabalho, somada aos esforços conjuntos de todos aqueles que amam e vivem Pernambuco, nos levará ao modelo de gestão que perseguimos, do qual o nosso povo é merecedor. De nossa parte, podemos assegurar que o Estado continuará contando com o que de melhor temos a oferecer: a nossa capacidade de gestão e o nosso empenho em honrar os compromissos assumidos.

Sem mais no momento, renovamos a vossa excelência e seus excelentíssimos pares nossos votos de elevada estima e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

À publicação

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001731/2021

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Frederico Neves, nos termos da Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica de Pernambuco, Frederico Neves foi advogado e assessor da Presidência do Consórcio dos Trens Metropolitanos do Recife (METROREC – CBTU). Ingressou na magistratura estadual em junho de 1985, quando assumiu o cargo de juiz substituto da comarca de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do São Francisco. No ano seguinte (1986), foi removido para a Comarca de Lagoa dos Gatos, localizada no Agreste do Estado de Pernambuco.

Em 1988, foi promovido para o cargo de juiz substituto de segunda entrância. Atuou nas Comarcas de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Paulista e Olinda. Em 1990, novamente promovido, desta feita pelo critério de merecimento e para a Comarca do Recife, atuou como auxiliar na Terceira Vara Cível, e como titular da Décima Sexta Vara Cível.

Paralelamente ao exercício da função judicante, exerceu as funções de orientador forense na Corregedoria Geral de Justiça (1996/1997); de supervisor da Escola Superior da Magistratura – ESMAPE, em duas gestões; de juiz substituto de desembargador; e de secretário geral da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE.

Em maio de 2002, foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE. Ocupou, ainda, os cargos de diretor do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal, em duas gestões, de diretor presidente da ESMAPE no biênio 2008/2009, e de ouvidor do Tribunal no biênio 2010/2011. Presidiu a Comissão da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, constituída para colaborar na elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Em 13 de maio de 2019, o homenageado foi eleito, por aclamação, desembargador eleitoral efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE. No dia 09 de setembro de 2019, foi eleito, por unanimidade, presidente do TRE/PE para o biênio 2019/2021.

Tendo em vista que a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca é uma honraria concedida a personalidades e instituições que desenvolvem trabalhos em defesa da democracia e igualdade de direitos, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Antônio Moraes
Antônio Coelho
Cleiton Collins
Cloaldo Magalhães
Clovis Paiva
Erick Lessa
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz
Isaltino Nascimento
João Paulo Lima

João Paulo Costa
 Joaquim Lira
 José Queiroz
 Manoel Ferreira
 Marco Aurélio
 Laura Gomes
 Paulo Dutra
 Roberta Arraes
 Rogério Leão
 Romário Dias
 Teresa Leitão
 Tony Gel
 Waldemar Borges
 William Brígido

À Mesa Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001732/2021

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, nos termos da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, modificada pela Resolução nº 279, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos nasceu em 20 de setembro de 1954, em Maceió, no Estado de Alagoas. Estudou no Colégio Americano Batista de Alagoas e no Colégio Moreira e Silva, graduando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas em dezembro de 1976.

Ingressou na magistratura em 26 de outubro de 1982 na Comarca de Salgueiro (PE), tendo sido promovido para a Comarca de Afogados da Ingazeira e posteriormente removido a pedido para a de Surubim até ser promovido, por antiguidade, para a Capital. No Recife atuou em diversas funções e cargos da magistratura.

Paralelamente ao exercício da função judicante exerceu as seguintes atividades: coordenou o grupo de agilização processual; implantou o processo de vitaliciamento e foi o seu primeiro supervisor; atuou no Juizado Cível e no Colégio Recursal e coordenou o projeto de instalação dos juizados criminais e do consumo de Recife.

Ocupou os cargos de assessor especial da presidência do TJPE por quatro gestões e de Juiz corregedor auxiliar e assessor do corregedor-geral e membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por dois mandatos. Integrou a Comissão permanente de Concursos da Corregedoria-Geral do TJPE.

Em julho de 2005, foi promovido, por antiguidade, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e hoje compõe como membro Titular a 7ª Câmara Cível especializada em Direito Público (Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário).

É pós-graduado em Administração Pública Estratégica pela Escola Superior de Guerra e em Direito Internacional Privado pela Universidade de Austin – Texas. Tem especialização em Direito Constitucional, Tributário e Administrativo pela Escola Superior de Magistratura de Pernambuco/Faculdade Maurício de Nassau. Tem cursos de extensão em Administração Pública, Eficiência na Administração Judiciária e Sistema Judiciário dos Estados Unidos (Federal e Estadual). Participou, de 2008 a 2012, como membro do Conselho Consultivo de Programas de Estudos e Intercâmbios Judiciais Internacionais da Universidade da Geórgia – USA. Possui ainda cursos de extensão em Direito Aplicado, em Processo de Execução e Processo Civil pela Universidade de Lisboa (2009, 2011 e 2012).

Participou dos estudos de criação junto ao Ministério da Justiça e à Embaixada dos Estados Unidos para implantação do projeto de Cortes para o tratamento de dependentes químicos e coordenou o Centro de Justiça Terapêutica quando recebeu o Prêmio Innovare de reconhecimento de boas práticas no judiciário. Participou ainda da Comissão Executiva do Projeto Criança Cidadã e atuou também como membro da Comissão do voluntariado para o Judiciário.

Eleito diretor-presidente da ESMAPE, efetivou a transição da Escola Associativa para a Escola Judicial de Pernambuco (EJUD-PE) em cumprimento à Resolução 159 do CNJ e foi o seu primeiro diretor-geral. Atuou como 1º secretário do Colégio Permanente de Diretores de Escolas da Magistratura (COPEDEM) e é membro eleito de seu Conselho Consultivo. Em sua administração como diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE), coordenou o curso de mestrado entre a Escola de Pernambuco e a Universidade Clássica de Lisboa.

O desembargador coordena há 18 anos o programa de treinamento de magistrados e servidores do Judiciário com a Universidade e a Suprema Corte da Geórgia – USA e há quatro anos o programa de aperfeiçoamento de Magistrados com a Suprema Corte de Mendoza, o Centro de Estudos Judiciais Saens Penna e a Universidade Nacional de Cuyo – Argentina. É também o coordenador do programa de aperfeiçoamento de magistrados em Direitos Humanos indicado pelo Centro de estudos criminais das Nações Unidas – UNICRI e Universidade de Turim na Itália.

Foi professor da cadeira de Direto Tributário do curso de pós-graduação em Direito Público da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco e exerceu a coordenação de pós-graduação e a de Estudos Internacionais da referida Escola nos períodos de 2006/2007 e de 2010/2011. Também foi membro do Conselho Superior da Escola Nacional da Magistratura no período de 2011/2013. É professor visitante do IJTP/ICJE da Universidade da Geórgia – USA. Em 2014/2015 presidiu a Comissão Organizadora e Executiva Brasileira para a realização da VII Conferência Internacional do IOJT (International Organization for Judicial Training) que congrega as Escolas Judiciais nacionais de 102 países.

Atualmente, foi o Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco (biênio 2018/2020). Em 2019, o desembargador Fernando Cerqueira foi empossado Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE para o biênio 2019/2020.

Em 30 de outubro de 2019, foi eleito, por aclamação, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Ele foi escolhido para presidir o Judiciário estadual no biênio 2020-2022.

Diante do exposto, tendo em vista os relevantes serviços prestados à população pernambucana, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Erberto Medeiros
 Deputado

À Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001733/2021

Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O agente público vinculado a qualquer ente da administração direta ou indireta dos Poderes do Estado de Pernambuco que praticar atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, malversando bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou de estados de calamidade pública decretados pelas autoridades competentes sofrerá as sanções administrativas previstas nesta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, considerar-se-á agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

§ 2º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei não afasta a aplicação das penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, ou de outras normas específicas.

Art. 2º O responsável pelo ato de corrupção ou improbidade fica sujeito à aplicação das seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

§ 1º No caso da condenação pela prática dos atos descritos nos arts. 9º, 10, 10-A e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, multa administrativa de até 10 (dez) vezes o valor das multas civis previstas nos incisos I a IV do art. 12 daquela Lei.

§ 2º Em caso de perdimento do cargo ou da função pública, pela aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa e/ou do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, conexos a atos ilícitos praticados em detrimento de bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou de estados de calamidade, o agente público ficará impedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, de ocupar qualquer cargo público ou de participar de qualquer contratação no âmbito da administração pública direta ou indireta de todos os Poderes do Estado de Pernambuco.

§ 3º O valor das multas administrativas previstas no § 1º, em nenhuma hipótese, será inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º As multas administrativas previstas nesta Lei aplicar-se-ão em dobro, nos casos em que houver reincidência.

Art. 3º Decreto disporá sobre o disciplinamento do processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, o qual deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A administração dos recursos provenientes do erário público, por sua própria natureza, no contexto de um Estado Republicano, exige a máxima cautela dos agentes públicos envolvidos. Não fosse essa realidade naturalmente perceptível por qualquer cidadão inserido em uma democracia, nossa Constituição Federal deu especial atenção a essa cláusula geral de cautela e responsabilidade dos servidores estatais, a exemplo do disposto no art. 37 da CF/88 e também o ordenamento jurídico infraconstitucional não se olvidou de reforçar a severidade da responsabilidade daqueles que gerem as coisas públicas, cite-se, por exemplo, sem exaurir o tema, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, ou os próprios Estatutos dos Servidores, nos âmbitos estaduais ou municipais.

Situações excepcionais, contudo, exigem condutas excepcionais; é o que acontece nos casos de enfrentamento a pandemias e/ou situações de calamidade pública. Nessas hipóteses não só os agentes públicos devem agir dentro dos limites do nosso ordenamento jurídico, mas também devem servir como linhas-guia de ética, moralidade e respeito com a coisa pública, em favor da manutenção de uma normalidade institucional. Desvios de conduta praticados nessas épocas de turbulência social, portanto, devem ser reprimidos também de forma excepcional. Daí se considerar a necessidade de punições mais severas para aqueles agentes públicos que se desviam de suas funções institucionais nesses períodos. A pandemia da Covid-19 nos ensinou e vem nos ensinando que a malversação de bens ou recursos destinados ao enfrentamento dessas situações anormais não possui um efeito meramente patrimonial, mas a bem da verdade em muitas hipóteses irá causar diretamente a perda de vidas humanas, inclusive em curtíssimo prazo.

Sem a intenção de afastar a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa e outros diplomas legais que prevejam punições em linhas gerais aos agentes públicos, a presente proposição objetiva somar-se aos instrumentos de repressão e controle da atividade pública disponíveis ao conjunto da população. Nesse sentido, vale delimitar que a nossa Constituição Federal, em seu art. 23, inciso I, determinou como sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”. Nessa toada, o art. 24, inciso XII da CF/88 versou sobre a competência concorrente dos estados para legislar sobre “proteção e defesa da saúde”, não sendo outro o objetivo desta norma.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Pernambuco prevê, em seu art. 19, serem os membros desta Casa competentes para propor leis complementares e ordinárias, não se encontrando, ainda, o teor do projeto dentro do escopo das competências privativas do Governador do Estado, por não tratar de matéria de natureza tributária, nem prever aumento de despesas ao Poder Executivo e tampouco por não designar novas competências ou atribuições aos servidores públicos estaduais, uma vez que o próprio Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco já prevê a proibidade administrativa como um dever funcional, punindo inclusive com a pena de demissão aqueles agentes públicos que pratiquem atos de improbidade administrativa, nos termos do inciso XV de seu art. 204.

Importante ressaltar, ainda, que a aplicação da norma não criaria o chamado e vedado *bis in idem*, ou seja, a incidência de mais de uma punição da mesma natureza a um único fato, a uma mesma infração. Isso porque o que se pretende atribuir é uma sanção administrativa às condutas elencadas, não se confundindo com as sanções de natureza cível já previstas na Lei de Improbidade Administrativa ou até mesmo penais previstas em outros diplomas legais.

Dessa forma, entende-se devidamente justificada tanto a oportunidade para a apresentação da proposta quanto a legalidade e constitucionalidade para sua aprovação, motivo pelo qual solicito o apoio de meus pares para que o Estado de Pernambuco e sua população possuam mais um mecanismo de repressão à prática de atos ímprobos em épocas tão sensíveis como são as de enfrentamento a pandemias e/ou estados de calamidade pública.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Priscila Krause
 Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001734/2021

Estabelece diretrizes para distribuição de vacinas contra o novo coronavírus (Covid-19) e prevenção de desvios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os programas, políticas e campanhas de imunização contra o novo coronavírus (Covid-19) atenderão a critérios de prioridade estabelecidos por ato do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da cooperação com planos nacionais de mesmo objetivo.

Parágrafo único. A prioridade será estabelecida com base na identificação dos grupos mais vulneráveis à Covid-19, de acordo com parâmetros técnicos e científicos.

Art. 2º É terminantemente proibida a negociação ou permuta de vaga para vacinação, ressalvada a possibilidade de rearranjo pela autoridade sanitária competente.

Art. 3º O agente de saúde ou particular cuja participação seja comprovada em fraude aos ditames dos arts. 1º ou 2º será submetido a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da conduta.

Parágrafo único. A autoridade competente notificará o Ministério Público para fins de eventual responsabilização penal.

Art. 4º Havendo indícios de violação ao disposto nessa lei por agentes públicos, a autoridade competente promoverá apuração para fins de responsabilização administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diante da pandemia da Covid-19, hoje o mundo procura soluções diversas para a retomada das atividades cotidianas. Sem dúvida, a medida mais promissora e em destaque no momento é a imunização por meio dos diversos tipos de vacinas anunciados.

Apesar da esperança que esses novos imunizantes trazem, já são notórios na mídia diversos casos de indivíduos inescrupulosos que buscam caminhos para “furar” a fila de recebimento das vacinas, gerando prejuízos aos grupos prioritários, os quais são mais vulneráveis e precisam receber a dosagem o quanto antes.

Diante disso, apresentamos proposição que busca coibir essa prática nefasta da negociação de posições para recebimento da vacina, muitas vezes com convivência de agentes públicos de saúde que abusam de sua posição privilegiada.

Segundo a ótica constitucional, nossa proposição é de notória validade e relevância, tendo em vista que busca resguardar a saúde dos grupos mais vulneráveis e mais necessitados dos imunizantes, de acordo com o inc. II do art. 23 e inc. XII do art. 24 da Carta da República.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001735/2021

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O Código “Sinal Vermelho” a que se refere o caput deste artigo constitui uma forma de pedido de ajuda em que a vítima pode usar verbalmente a expressão “sinal vermelho” ou expor a mão com uma marca na forma de “X” desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para maior clareza da comunicação do pedido.

Art. 2º Os funcionários de repartições públicas e instituições privadas, de condomínios, de hotéis, pousadas, bares e restaurantes, de lojas comerciais, de administração de shopping center ou de supermercados deverão, ao identificar o pedido de ajuda através da sinalização da marca ou do uso da expressão “sinal vermelho”, coletar os dados da vítima e, de imediato, fazer a denúncia através dos telefones 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).

Parágrafo único. Os dados da vítima a que se refere o caput deste artigo, a serem coletados pelo funcionário do estabelecimento, são os seguintes:

I - nome completo;

II - endereço; e

III - número de telefone para contato.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, órgãos públicos e instituições privadas, a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do Código “Sinal Vermelho” seja efetivo no sentido de coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei “Maria da Penha”.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta Lei ficam obrigados a afixar cartaz informando os seus funcionários sobre o Código “Sinal Vermelho” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado apenas nas dependências administrativas do estabelecimento, em local de acesso restrito a funcionários, evitando o conhecimento pelo agressor do Código “Sinal Vermelho”.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento ou condomínio e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa à instituição do Código “Sinal Vermelho” no Estado de Pernambuco, que tem como objetivo o combate e prevenção à violência doméstica e familiar sofrida por muitas mulheres.

O Ministério da Saúde registra que, no Brasil, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por ao menos um homem e sobrevive. Em 2018 foram registrados mais de 145 mil casos de violência – física, sexual, psicológica e de outros tipos – em que as vítimas sobreviveram. Cada registro pode incluir mais de um tipo de violência. Dados esses que foram fornecidos pelo Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Diante desse cenário, mostra-se indispensável a criação de medidas que visem à proteção das mulheres vítimas de violência para que estas possam pedir ajuda onde quer que estejam, seja numa farmácia ou em uma repartição pública, haja vista que muitas não conseguem sequer chegar a uma delegacia ou fazer a denúncia diretamente por telefone por medo ou por estar sendo vigiada pelo agressor.

Desse modo, a proposição em comento busca implantar uma nova forma de pedido de ajuda para que muitas mulheres possam denunciar seu agressor de maneira discreta, resguardando-as. Ademais, a sociedade passa a exercer um papel importante no combate à violência contra a mulher, pois passa a protagonizar as denúncias desse tipo de crime, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001736/2021

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir proibição à contratação de pessoas condenadas por racismo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º-A. da Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A.
.....

III - da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; (NR)

IV - de crimes praticados contra pessoas com deficiência física ou mental; (NR)

V - da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação oficial.

Justificativa

Sabe-se que racismo estrutural ainda é uma chaga que permeia a sociedade brasileira. Embora diversos avanços tenham sido realizados, fato é que o país ainda carece de meios efetivos para o combate dessa nociva prática.

Por esse motivo, entendemos que cabe ao Estado desestimular práticas discriminatórias de raça e cor, o que pode ser feito em diversas searas da vida social. Uma delas, certamente, é no âmbito das contratações públicas.

Não parece razoável que o estado de Pernambuco contrate empresas em que haja empregados condenados pela prática de racismo, mesmo porque estaria, ainda que indiretamente, beneficiando a prática de delito tão odioso.

Assim, propomos a inclusão de vedação na Lei Estadual nº 13.462/2008 para contemplar esses casos.

Evidentemente, não há quaisquer óbices de constitucionalidade ou legalidade, mesmo porque a medida proposta já teve sua validade reconhecida quando da apreciação e aprovação, por esta nobre Casa Legislativa, da Lei nº 16.936, de 25 de junho de 2020, a qual tratava de matéria similar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001737/2021

Concede prioridade às pessoas com Vitiligo e/ou Psoríase, na marcação de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas com Vitiligo e/ou Psoríase na marcação de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico, no âmbito do Estado de Pernambuco, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Parágrafo único. A prioridade explicitada no *caput* deve ser compartilhada com outras previstas em lei, tais como idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos prioritários.

Art. 2º A pessoa com Vitiligo e/ou Psoríase deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º O estabelecimento de saúde privado que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter à multa, que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proporcional ao porte do estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), o vitiligo caracteriza-se por ser uma doença relacionada à perda da coloração da pele.

Embora sua fisiopatogenia ainda não esteja totalmente elucidada, a enfermidade desenvolve-se devido à ausência ou diminuição de melanócitos, ocasionando manchas hipocrômicas na pele das pessoas acometidas.

Apesar da doença não ser contagiosa, tampouco ocasionar maiores repercussões à saúde física dos pacientes, a doença afeta o lado biopsicossocial dos acometidos, com prejuízos à autoestima e aos relacionamentos pessoais, familiares e profissionais.

A psoríase, por sua vez, pode ser definida como uma doença dermatológica cíclica, propiciada por desregulação na resposta imune do organismo. Estudos relacionam psoríase relacionada à artrite psoriática, doenças cardiometabólicas, doenças gastrointestinais, diversos tipos de cânceres e distúrbios do humor.

Assim como o vitiligo, a psoríase, muitas vezes, requer tratamento especializado junto aos dermatologistas para melhor controle do quadro da doença. No mesmo sentido, emerge a importância do tratamento psicoterápico, uma vez que a doença afeta a autoestima das pessoas acometidas.

Ciente dessas questões relacionadas a ambas patologias, propõe-se o presente Projeto de Lei Ordinária, com vistas a garantir atendimento prioritário para tais doenças quanto à marcação de consultas dermatológicas e tratamento psicoterápico, medidas estas que se traduzem em melhor rastreio, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade formal, a proposição encontra-se insere na competência material comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente (art. 24, XII, CF/88). Ademais, a proposição visa, tão somente, resguardar o direito à saúde da população, dirigindo-se tanto a iniciativa privada quanto ao setor público.

A medida ora proposta não interfere na competência do governador para exercer a direção superior da administração pública estadual (art. 37, II, CE-PE/89). Isso porque as ações a serem concretamente adotadas para consecução do fim previsto em lei (prioridade na marcação de consultas dermatológicas e tratamento psicológico) continuarão a cargo do Poder Executivo, mediante juízo administrativo.

A proposição, portanto, não representa violação ao Princípio Constitucional da Reserva de Administração, corolário do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

Nesse aspecto, válido ressaltar que, por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador são taxativas e, enquanto tais, são interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliava, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

“(…) uma interpretação ampliava da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.” (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003).

Desse modo, não estando a matéria no taxativo rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo.

Por fim, válido ainda mencionar a existência de ampla legislação estadual que confere atendimento prioritário a determinadas patologias, tais como a Lei Estadual nº 16.590, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e da Lei Estadual nº 16.300, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências, ambas de iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1º, 3º, 9º, 11º, 12º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001738/2021

Torna facultativa a vacinação contra a Sars-Cov-2 no estado de Pernambuco quando as vacinas estiverem disponíveis e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A vacina contra o Sars-Cov-2, quando aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, com base em critérios técnicos que assegurem a qualidade, segurança do produto e disponibilizadas para imunização da população, será facultativa dentro do estado de Pernambuco.

Art. 2º Quem optar pela imunização, os grupos de risco para a Covid-19 serão prioritários para o recebimento da vacina de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde o início da pandemia causada pela Covid-19, estão sendo realizados dezenas de estudos que visam encontrar uma vacina contra o novo coronavírus. Vários imunizantes estão em testes ou prontos, provenientes de diferentes países e com emprego de tecnologias distintas.

Geralmente, as vacinas passam por pesquisas pré-clínicas, que são ensaios feitos antes de testes em humanos, podendo demorar anos. Após essa fase, iniciam-se pesquisas clínicas, que passam por 3 etapas: a primeira visa entender principalmente a segurança da vacina e os potenciais efeitos adversos; a segunda busca analisar a capacidade de imunização do composto; e a terceira é a fase de vacinação com milhares de participantes divididos em dois grupos aleatoriamente, tendo um deles recebido a vacina e o outro apenas um placebo ineficaz. Nessa última fase, os pesquisadores observam se há diferença nos resultados de pacientes de ambos os lados para atestar de forma definitiva se a vacina teve ou não sucesso. Somente a partir daí, parte-se para a vacinação da população.

Porém, as vacinas contra a Covid-19 estão sendo desenvolvidas em tempo recorde, o que causa insegurança na população em relação ao rigor científico exigido para essa finalidade. Não se pode afirmar que as vacinas desenvolvidas não apresentam risco à vida e à saúde das pessoas, principalmente porque ainda não há estudos comprovadamente seguros e eficazes.

Nesse contexto, obrigar que as pessoas sejam imunizadas é uma grave ameaça à liberdade e à livre escolha, ainda mais por vacinas sem garantias de segurança e eficácia pois é uma forma de transformar os cidadãos em verdadeiras cobaias humanas.

Portanto, diante de todas essas incertezas, deve prevalecer o direito sagrado à vida e à liberdade, expressamente assegurados na Constituição Federal.

Por todo o exposto, visando o bem comum e considerando os “ possíveis riscos” das novas vacinas, bem como a necessidade de proteger os cidadãos Pernambucanos contra a vacinação compulsória que possa vir a ser indevidamente imposta por autoridades do Poder Executivo, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1º, 3º, 9º, 11º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001739/2021

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação do quantitativo operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º-B. Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer o quantitativo operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (AC)

I - quantitativo de ônibus circulantes, diariamente, por linha; (AC);

II - quantitativo de ônibus circulantes, diariamente, nos horários de pico; (AC)

III - quantitativo de veículos em reserva. (AC)

§ 1º A EPTI deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre o disposto neste artigo, de forma clara e acessível à população, observando-se critérios e forma de divulgação previstos em Decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o delegatário à penalidade de multa prevista no inciso V do art. 26-F. (AC)

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º ensejará a responsabilização administrativa da autoridade responsável, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

§ 4º As informações mencionadas nos incisos acima deverão ser atualizadas trimestralmente.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Justificativa

As aglomerações no transporte coletivo têm gerado muitas reclamações por parte da população, desde o início da reabertura do comércio, principalmente na Região Metropolitana do Recife. Usuários do sistema de transporte público, sempre tiveram de suportar longas esperas nas paradas sem abrigos, horários irregulares e veículos lotados e sucateados.

Uma pesquisa do IPEA (Informação retirada de: Mobilidade urbana, Sistema de Indicadores de Percepção Social - SIPS. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110124_sips_mobilidade.pdf. Acesso em: 27/01/2021) afirma que maioria da população percebe um conjunto de necessidades sobre serviços de transporte público coletivo, as quais são, de fato, dificuldades, como distância dos pontos de acesso ao transporte, baixa frequência de percursos, horários irregulares, veículos lotados e insegurança.

Além disso, conforme CNT (Informação retirada de: C. Passageiros, corredores de transporte. Pesquisa CNT. 2002), 70% do tráfego dos corredores de transporte do Brasil são compostos por carros e utilitários leves, em contraposição a ônibus, que correspondem a 14%. Entretanto, em termos de volume de passageiros, automóveis transportam 20% da demanda e os modais coletivos transportam mais de 70% dos passageiros. A pesquisa aponta como consequência desta disparidade a perda de desempenho do transporte coletivo em termos de velocidade operacional.

A presente iniciativa visa garantir a proteção a centenas de usuários do transporte intermunicipal, que ficam prejudicados quando há falta de coletivos. Por isso, obrigamos às empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que operam dentro do território pernambucano a disponibilizar e divulgar o quantitativo operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, para conhecimento público.

O Projeto está amparado no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, quanto à competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deve ser visto como uma ferramenta estratégica de desenvolvimento do Estado, e, acima de tudo, como um direito dos cidadãos e cidadãs de dispor de um transporte digno, que atenda ao sistema e à população.

Segundo a ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos), o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros tem pelo menos cinco funções essenciais para a economia e a sociedade:

1) é garantidor fundamental do direito de ir e vir, sobre o qual foi fundado o Estado Moderno;

2) é indutor poderoso de desenvolvimento entre os municípios;

3) é insumo econômico essencial para as atividades produtivas e de distribuição, comércio e circulação, e até mesmo de consumo, sem o qual os modos econômicos de produção vigentes não sobrevivem;

4) é integrador de tudo e de todos, já que sem o transporte não se pode apropriar do território, criando-se a consciência de identidade, de pertencer a um mesmo local, e não se forma, assim, nenhuma amálgama política, cultural e econômica, necessárias para unir as comunidades e a própria sociedade;

5) é uma atividade-meio “sine qua non”, que interliga todas as demais e sem a qual nenhuma delas tem condições de se realizar plenamente (saúde, educação, cultura, lazer, moradia, trabalho, etc.).

Conforme a lei de acesso à informação Nº 12.527/11, as informações referentes à administração pública devem ser de fácil acesso, possibilitando que de fato se cumpra o Estado Democrático de Direito. Tornar obrigatória a divulgação do quantitativo operacional em cada linha de ônibus das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é fundamental e democrático para moralizar o sistema. Para tanto, esperamos contar com o beneplácito dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação, considerando tratar-se de matéria de relevante interesse social.

Estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, peço o apoio dos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001740/2021

Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes pernambucanos o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica em Pernambuco, nos termos da Lei n. 9.394/96, bem como a todas as instituições técnicas e científicas de nível superior e às bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para ingresso nos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por “linguagem neutra”, toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no Art. 1º desta Lei acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa.

§ 1º As instituições de ensino privadas e bancas examinadoras de concursos públicos são responsáveis pela aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação do disposto nesta Lei, será aplicada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por aluno, cujo valor será revertido diretamente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte de servidor público civil da área da educação implica a responsabilização nos termos da Lei n. 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado de Pernambuco, deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos da aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, caso entenda oportuno, firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A partir do descobrimento do Brasil por Portugal, com as grandes navegações a partir do século XV d.C., o nosso país adotou a língua portuguesa, derivada do latim vulgar, provindo do Império Romano, como língua oficial da nação brasileira. A língua portuguesa é patrimônio nacional, que tem servido como instrumento de expressão da nação brasileira desde a sua fundação e como tal deve ser preservada.

Olavo Bilac, jornalista, contista, cronista, poeta brasileiro e membro fundador da Academia Brasileira de Letras, dava tamanha importância à língua nacional que chegou a afirmar que ela consistia na própria nação brasileira, observe: “A instrução primária é a célula-mater da organização social. Só por meio da sua difusão é que poderemos evitar a morte da nossa nacionalidade; porque só a instrução primária pode conservar e expandir no país o uso da língua que os nossos avós nos legaram, – e o que constitui a nacionalidade é propriamente a língua nacional. A pátria não é a raça, não é o meio, não é o conjunto dos aparelhos econômicos e políticos: é o idioma criado ou herdado pelo povo. Um povo só começa a perder a sua independência, a sua dignidade, a sua existência autônoma, quando começa a perder o amor do idioma natal.” (Informação retirada de: Instrução e patrioOsmo” In: Conferências literárias. 2ª ed. São Paulo, Livraria Francisco Alves, 1930, p. 301).

A Constituição da República de 1988, dispõe no seu artigo 13, que “a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”, por sua vez, o artigo 210, § 2º, dispõe que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa”,

não deixando qualquer dúvida de que a língua portuguesa é o idioma oficial que deve ser adotado para o todo o ensino no território nacional. Por sua vez, no artigo 205, da Carta Magna, está claramente disposto que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, ou seja, como dever do Estado, da família e com a colaboração da sociedade, qualquer medida que se pretenda adotar em termos de ensino, deve ser submetida a amplo debate social, e com a aprovação de legislação para que valha em toda nação, como é natural num país democrático. Isto significa que é absolutamente autoritário e antidemocrático que movimentos, tais como os que propagam o chamado “dialeto” ou “linguagem não-binária ou neutra”, que hodiernamente toma de assalto as escolas, pretendam modificar a língua oficial impondo diretamente nas salas de aula, o ensino de uma linguagem que substitua a gramática e a língua oficial, sem um amplo debate social, político, filosófico e jurídico e sem aprovação maciça da população pernambucana.

O filósofo brasileiro Mário Ferreira dos Santos, teve ocasião de salientar: “Uma das mais tristes características de nossa época, e que já se vem processando há três séculos, e cada vez com mais acentuada insistência, é o esvaziamento das palavras dos seus verdadeiros conteúdos etimológicos e intencionais, para, desse modo, ser possível mais eficientemente perturbar as consciências humanas e fazer com que a confusão, no campo das ideias, avassale todos os setores, a fim de favorecer ideias que servem a interesses inconfessáveis. [...] A invasão da gíria, as divergências ideológicas, tão próprias do período histórico que vivemos, favorece essa distorção crescente do sentido dos termos, que muitas vezes alcançam acepções totalmente opostas às primitivas, como se verificou, também, na decadência romana e no baixo latim, com grave prejuízo para o patrimônio cultural da humanidade. Onde não há termos com acepções unívocos, mas equívocas, não pode haver ciência segura, saber sólido, conhecimento e comunicação entre as mentes, mas, sim, divórcio de ideias, falsas contraposições, polêmicas apenas de palavras, em suma, confusão e recuo de um grau de superioridade intelectual para os estágios inferiores e bárbaros, como se verifica hoje entre nós, apesar do imenso progresso técnico adquirido.” (Informação retirada de: Santos, Mário Ferreira dos. Invasão verOcal dos bárbaros. São Paulo: É Realizações, 2012. p.127).

Em O Orgulho do Fracasso, artigo de Olavo de Carvalho publicado no jornal O Globo, no ano de 2003, o autor expressa o seguinte: “Língua, religião e alta cultura são os únicos componentes de uma nação que podem sobreviver quando ela chega ao término da sua duração histórica. São os valores universais, que, por servirem a toda a humanidade e não somente ao povo em que se originaram, justificam que ele seja lembrado e admirado por outros povos. A economia e as instituições são apenas o suporte, local e temporário, de que a nação se utiliza para seguir vivendo enquanto gera os símbolos nos quais sua imagem permanecerá quando ela própria já não existir.” Informação retirada de: https://olavodecarvalho.org/o-orgulho-do-fracasso. Acesso em: 08/12/2020).

Assim, entende-se que o que está em curso no nosso Estado, no Brasil, e consequentemente no Ocidente é uma tentativa de destruir não só o veículo pelo qual expressamos e transmitimos valores universais, mas principalmente a tentativa de reescrever a história para as gerações vindouras, de modo que não sejam capazes de se conectar aos elementos civilizacionais, reerguendo-os dos escombros. A manobra orwelliana de destruir o arcabouço civilizacional é inteiramente rebatida também pelo parecer técnico abaixo disposto, tecido pela professora de português CÍNTIA CHAGAS, o que motivou a apresentação do presente Projeto de Lei para que tenha alcance estadual. Projetos similares estão tramitando em Casas Legislativas em outros estados e também nacionalmente, na Câmara dos Deputados. Eis o parecer: “Este projeto tem a finalidade principal de zelar pelo direito, assegurado aos estudantes brasileiros, a uma educação de qualidade, conforme consta no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, no artigo 205. Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual ‘A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil’”. (Formada em Letras pela UFMG, Cíntia Chagas é professora de português de maior visibilidade midiática do país, Instagrammer (possui mais de 220.000 seguidores e selo de verificação), palestrante e escritora. Correspondente da Jovem Pan há mais de 4 anos, colunista do jornal Estado de Minas e do Jornal da Altetosa, já foi capa do G1, destaque no Jornal da Globo, tema no Jornal Nacional e no SPTV. Participou de diversos programas de TV, como o programa The noite e o Programa da Eliana. A professora também saiu em vários jornais e revistas, como O Globo, IstoÉ Gente e Veja. Escritora, possui dois best-sellers pela editora Harper Collins.)

Ocorre que, recentemente, temos visto, nas redes sociais, um movimento em prol da “linguagem neutra” ou “linguagem não binária”, em que se pede a troca das terminações, nas palavras, -a e -o por -e, -@ ou -x. Segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários. Então, palavras como menina e menino dariam lugar a menine, menin@ ou meninx; todos daria lugar a todes, tod@ ou todx, por exemplo. Esse movimento tem tomado tamanha proporção que alcançou, em novembro do ano passado (2020), uma escola do Rio de Janeiro, cuja circular de comunicação aos pais saiu nos mais diversos jornais brasileiros. Nesse documento, os responsáveis pelo Colégio Franco-Brasileiro afirmaram: “(...) tornamos público o nosso suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de gênero em nossos espaços formais e informais de aprendizagem”. Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico. Vejamos, pois, o que o linguista Joaquim Mattoso Câmara Júnior, um dos mais renomados estudiosos do nosso idioma, cujas pesquisas em linguagem vêm sendo desenvolvidas desde 1940, diz sobre o assunto. Em seu artigo “Considerações sobre o gênero em português”, um dos principais trabalhos produzidos no Brasil sobre o tema, Mattoso Câmara explica que o gênero feminino é, em português, uma particularização do masculino. Essa particularização é feita pela terminação “a”, que é diferente da terminação neutra “o”, não havendo, então, nenhuma causa relacionada a um suposto machismo, mas às características morfológicas da língua portuguesa.

Outra informação relevante e incontestável de que a “linguagem neutra” não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos gêneros. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u). Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. É por isso que, em exemplo dado pelo renomado pesquisador e professor da Unicamp, Sírio Possenti, “dizemos que o circo tem dez leões, mesmo que tenha cinco leões e cinco leoas, mas não dizemos, no mesmo caso, que tem dez leoas. Também é por isso que se pode dizer que todos nascem iguais em direitos, o que inclui as mulheres, mas não se incluiriam os homens se a forma fosse ‘todas nascem iguais em direitos’.

Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a “linguagem neutra”, por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. A palavra dentista, por exemplo, termina em -a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Logo, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa, que resvala na bizarrice.

Portanto, fica claro que não há outras motivações a não ser as ideológicas para suscitar a defesa desse dialeto, cujo uso apenas prejudica e exclui os demais cidadãos. Os surdos, por exemplo, teriam dificuldade de fazer a leitura labial se o interlocutor fizesse uso da “linguagem neutra”; os cegos teriam mais dificuldade ainda de adaptação, uma vez que os softwares de leitura não fazem a tradução não binária; por fim, seria imposto aos disléxicos, que representam sete por cento das crianças em fase escolar, maior dificuldade ainda de leitura. Fora a maioria esmagadora da população, que não entende por que razão a língua portuguesa deveria ser modificada em prol de uma minoria não binária.

Terminamos com os dizeres da L'Académie Française, órgão semelhante à nossa Academia Brasileira de Letras, o qual se posicionou sobre o movimento da linguagem neutra na língua francesa: “Frente a essa aberração ‘inclusiva’, a língua francesa está agora em perigo mortal, pelo qual nossa nação é responsável agora para as gerações futuras”. Perigo linguístico mortal: é exatamente isso que representa o pseudoinclusivo dialeto não binário.”

Deste modo, não podemos permitir que a língua portuguesa, que serviu até o presente momento como meio de expressão em nosso Estado, Terra de tantos gênios literários, que serviu para nomes de tudo da literatura, música, poesia, oratória, política e filosofia brasileiras, seja destruída por movimentos ou modismos que ameaçam ruir todo o nosso patrimônio histórico e cultural.

Pelos motivos expostos, é de urgente importância que os Nobres Pares apoiem a tramitação e a aprovação da presente propositura, que visa defender a Língua Portuguesa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001741/2021

Submete a indicação da Pedra do Claranã, localizada no município de Bodocó, para concessão do Registro do Patrimônio de

Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Submete a indicação da Pedra do Claranã, localizada no município de Bodocó, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação
Justificativa

O município de Bodocó, localizado no Sertão do Araripe, distante 640 km do Recife, com fácil acesso ao município pelas Rodovias BR-232, BR-316 e BR-122, tem grandes potencialidades turísticas. Dentre seus principais atrativos, estão a Chapada do Araripe e a Pedra do Claranã. Atrativo turístico de grade potencial e relevo, por sua extrema beleza natural, a Pedra do Claranã, é uma grande formação rochosa, fruto de uma ocorrência geológica onde, com o passar dos milênios, surgiram grutas, cavernas e pequenos lagos. Trata-se de atrativo natural, ecológico e histórico-cultural, onde suas principais marcas são uma grande gruta e um bellissimo mirante; os Caldeirões da Pedra da Jiboia; a Igreja Matriz de São José (situada em bela praça arborizada), além da feira livre (às segundas-feiras), com a venda de artigos e produtos os mais diversificados, inclusive o artesanato local. O local dispõe de uma infraestrutura básica serviços, com estruturas populares de alojamento e alimentação para o público visitante.

A Pedra do Claranã se destaca por sua beleza, sendo apontada pelos moradores locais e de municípios vizinhos como o principal atrativo da região. Na rocha também é realçada por plantas típicas da vegetação sertaneja: ali encontram-se cactáceas como quipá, xique-xique, além de bromeliáceas como caroá. Ao longo de toda a rocha encontra-se também exemplares de coco-católé, pau mocó, pau d´arco, tamboril, macaúba, cedro, entre outras árvores nativas do semiárido nordestino. Na parte superior da Pedra, tem-se o Caldeirão Olho da Pedra, local muito frequentado, por ser muito utilizado para banhos pelos visitantes. Uma vez subido a Pedra, tem-se uma visão panorâmica de uma vasta depressão marcada pela vegetação de caatinga.

Gruta da Pedra do Claranã, possuindo uma área de tamanha bastante considerável, a Gruta possui algumas áreas de iluminação meio opaca, que se harmoniza com feixes de luz natural e que entram no local, formando uma bela ambiência. Já o Mirante da Pedra do Claranã está situado sobre um grande afloramento rochoso, bastante imponente, que apresenta uma caverna que do alto, tem-se uma visão panorâmica de uma grande depressão marcada pela vegetação da caatinga.

A Pedra do Claranã, se sobressai numa paisagem de vegetação verde e alta, que lembra os restos de uma floresta tropical, e fica a apenas 12 Km do centro da cidade, com uma grande formação rochosa que, como já citado, criou grutas, cavernas e pequenos lagos na estrutura rochosa. De acordo com os visitantes, A visão do pôr do sol, visto do alto, é deslumbrante, um destaque da visita ao local. A Pedra de Claranã ainda oferece atrativos até no campo das prendas e crenças populares, como uma curiosidade divertida: para que visita o lugar, os moradores indicam sempre passar pelo “Portal da Felicidade”, caracterizado uma árvore que tem o tronco no formato de arco. “Ao passar pelo Portal da Felicidade, dias melhores virão”, garantem os moradores.

A Pedra de Claranã, propriamente dita, oferece diversas possibilidades de exploração. A pedra pode ser escalada pela frente, caminhando sobre uma superfície rochosa e inclinada, que conduz o visitante através de pequenos caldeirões para vistas da planície e da Chapada, cada vez mais surpreendentes à medida em que se ganha altura. Um pouco mais para a esquerda, é possível seguir através de uma caverna e depois pelo meio de uma mata fechada, até atingir um dos topos da Pedra, de onde se avista toda a sua imponência se destacando no entorno. Existe também um acesso por trás, mais longo e mais difícil, que permite chegar até o ponto mais alto da Pedra, fazendo parte do cenário regional e a principal atração ecoturística onde proporciona excelentes paisagens.

Há muitas crendices, misticismo e superstições acerca da Pedra do Claranã. Uma das curiosidades dentre tantas outras, é que, de acordo com moradores locais, antigamente ali eram avistadas luzes sobre a formação rochosa. Tais luzes seriam fruto de um grande objeto (semelhante a um “ônibus”) que fluuava no céu por cima da pedra, emanando raios ofuscantes e fortes reflexos de luzes azuis, que banhavam de luz a pedra inteira no meio da escuridão da noite. Esta teria sido a origem e explicação para a denominação de Pedra do Claranã. Ainda segundo os moradores, o local tem uma mística própria, sendo envolvido por uma espécie de magia. Já para os ufólogos, a Pedra do Claranã seria - muito provavelmente - local de visitas frequentes de OVNI’s e seres extraterrestres.

Em conclusão, diante de todos os fatos e argumentações aqui apresentados e plenamente justificados, tendo em vista a relevância da matéria, só nos resta solicitar aos nossos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a necessária aprovação do Projeto de Resolução em tela.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Antonio Fernando Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001742/2021

Altera a Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de incluir gratuidade a entidade que indica.
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º Nos locais de realização de evento esportivo organizado e promovido pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco, fica assegurada gratuidade de ingresso para: (NR)
I - cronistas esportivos ativos e inativos; e (AC)
II – membro da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP. (AC)
Art. 2º Para ter direito a gratuidade de ingresso será necessário: (NR)
I – para os cronistas esportivos ativos ou inativos, apresentar a carteira de associado à Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco - ACDP, junto com um documento de identidade oficial; e (AC)
II – para os membros da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP, apresentar a carteira social do ano em vigor. (AC)
Parágrafo único. A validade dos documentos apresentados será verificada no ato da apresentação no evento esportivo.” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
No ano de 2018, por meio da Lei Estadual nº 16.443, esta Casa Legislativa reconheceu a relevância dos cronistas esportivos por meio da concessão de gratuidade de acesso a eventos esportivos. Esses jornalistas desempenham importante papel no relato de forma literária de competições, contribuindo para a própria cultura e registro dos acontecimentos.

Com a presente proposição, procuramos estender o benefício para membros da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, entidade que congrega importantes profissionais da área jornalística e tem como objetivo, entre outros, defender os princípios democráticos, em especial a liberdade de imprensa.
É de se notar inclusive, que tal entidade já goza de reconhecimento de sua utilidade pública por Decreto Federal desde 1981 (Decreto nº 85.896, de 13.4.1981), o qual foi renovado por meio do Decreto Federal de 27 de maio de 1992.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Alberto Feitosa Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001743/2021

Dispõe sobre o respeito nos serviços públicos estaduais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o respeito nos serviços públicos estaduais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.
Art. 2º Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o disposto no art. 229 da Constituição Federal e no art. 1.634 do Código Civil.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam, em âmbito privado, a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público estadual devem respeitar as leis federais que proibem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público estadual, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do estado fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços públicos estaduais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa prevista em contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público estadual faltoso aplica-se as sanções previstas na lei ou estatuto do servidor público estadual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Estadual e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Justificativa

A Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos e diversas leis federais estabelecem um sistema sólido de proteção a crianças e adolescentes contra violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, sexual e psicológica.

A Constituição Federal estabelece no caput do art. 226, que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Além disso, o art. 229 caput da Carta Magna declara que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Acrescenta-se também o que contido no caput e inciso IV do artigo 221, que determina que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

A Convenção Americana de Direitos Humanos – também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica – estabelece em seu art. 12., a liberdade de consciência e de religião.

O Código Civil dispõe em seu artigo 1.634,que compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I – dirigir-lhes a criação e a educação; (...) V – representá-los, até aos dezesesseis anos, nos atos da vida civil, (...).

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 78. que as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Todas estas normas formam um sistema coeso que garante os direitos da criança, do adolescente e da família, e têm aplicação em todo o território nacional, inclusive em escolas estaduais e municipais.

Ao analisar os documentos dos Ministérios da Educação MEC ou da Saúde, na formulação e execução de políticas públicas dirigidas a crianças e adolescentes – assim como os documentos de Secretarias de Educação ou saúde do estado – percebe-se a quase absoluta ausência de menção às normas jurídicas que estabelecem os direitos da família em relação aos filhos menores.

A família tem o direito constitucional de criar e educar os filhos, e a ordem jurídica lhe incumbe o direito específico de estabelecer a sua formação e educação moral e religiosa, conforme dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 12, 4. O Supremo Tribunal Federal confere a este diploma internacional caráter normativo supralegal no Brasil. (RE 466343)

Até os 16 anos de idade, os pais representam legalmente os filhos, pois, de acordo com a lei civil, são absolutamente incapazes. (art. 1.630 e 1.634, V, ambos do Código Civil). A negligência da família no sustento material ou escolar dos filhos é tão relevante que sua prática é punida pelo Código Penal nos artigos 244 e 246. A responsabilidade da família é de tal monta que o Código Civil estabelece em seu art. 932, inciso I, que os pais são responsáveis civis pela indenização de todos os atos danosos praticados pelos filhos menores. Há até mesmo uma norma punitiva de conteúdo aberto que submete os pais a multas de até 20 salários de referência, caso "descumpram dolosa ou culposa os deveres inerentes ao poder parental." (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 249).

Assim, se a família possui tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores, nada mais natural e necessário do que conferir aos pais o direito de decidir quanto à sua educação moral (e religiosa), como visto. Não faria sentido conferir a terceiros – escola, órgãos da saúde, etc. – a prerrogativa de apresentar valores morais em desacordo ou sem o conhecimento da família, quando são os pais que têm o ônus de arcar com as consequências do comportamento dos filhos. É a família que sempre paga a conta! Em suma, a lei estabelece uma série de responsabilidades para os pais em relação aos filhos, além do ônus natural – psicológico, emocional e social – de proteger os filhos menores diante das diversas situações de risco. Ora, se a lei impõe à família o ônus de sustento e responsabilidade pelos atos dos filhos menores, é natural que ela – a família – tenha a primazia em sua formação moral. A escola e os professores podem e devem auxiliar a família na formação moral dos alunos, mas desde que previamente obtenham a anuência dos pais ou responsáveis.

Infelizmente, não apenas professores, mas diversos serviços e servidores públicos que atendem crianças e adolescentes desrespeitam os direitos fundamentais infanto-juvenis e o direito da família na formação moral dos filhos, e expõem crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico, obsceno ou impróprio, bem como as induzem à erotização precoce.

Professores ou agentes de saúde não devem ministrar ou apresentar temas da sexualidade adulta a crianças e adolescentes – abordando conceitos impróprios ou complexos como masturbação, poligamia, sexo anal, bissexualidade, prostituição, entre outros – sem o conhecimento da família, ou até mesmo contra as orientações dos responsáveis. O cuidado é muito pertinente, inclusive, em razão do Brasil ser um dos principais destinos mundiais de turismo sexual, inclusive de pedófilos, sendo certo que a apresentação prematura ou inadequada de temas sexuais a pessoas em desenvolvimento pode colaborar para a sua erotização precoce.

Os que praticam estas ilegalidades utilizam o pretexto de educação sexual ou de combate à discriminação ou ao bullying, para, na verdade, apresentar temas sexuais adultos a crianças e manipular o entendimento de crianças e adolescentes sobre sexualidade. Como fundamento jurídico, recorrem a princípios gerais de combate a discriminação (art. 3º da Constituição) ou da formação da cidadania ou liberdade pedagógica (art. 205 da Constituição), todavia, esquecendo-se que TODAS as normas jurídicas devem ser interpretadas e aplicadas em conjunto e de forma harmônica. Em outras palavras, a escola e os professores têm competências constitucionais e legais sim, mas a família também, e o protagonismo constitucional em relação aos filhos menores é da família, consoante art. 226 e 229, já analisados. Em outras palavras, a família se esforça para orientar e criar seus filhos menores conforme seus valores morais, e não está sabendo que cartilhas da saúde, materiais didáticos e alguns professores estão influenciando seus filhos em sentido contrário.

Especial atenção merecem os livros didáticos e paradidáticos, assim como cartilhas apresentadas a crianças e adolescentes em escolas ou órgãos de saúde, contendo textos ou imagens eróticas ou inapropriadas ao entendimento infanto-juvenil, e quase sempre sem o conhecimento das famílias. A relevância e influência de imagens nas atitudes de crianças e adolescentes são constatadas por estudos da Organização Mundial da Saúde OMS. Em recente estudo – "Free-Smoke Movies: from evidence to action"- a OMS constata a enorme influência de imagens impróprias em crianças e adolescentes, a ponto de induzi-los de forma abusiva ao consumo de cigarros, tão somente ao visualizar imagens de pessoas fumando em filmes. Por esta razão, inclusive, recomenda que filmes com este conteúdo sejam restritos a maiores de 18 anos. Se a imagem de fumantes em filmes influencia o comportamento de crianças e adolescentes em iniciar o consumo de cigarros, certamente influência semelhante e de mesma perversidade terão as imagens eróticas, pornográficas ou obscenas, afinal, em ambos os casos, a causa é a fragilidade psicológica de crianças e adolescentes, ou seja, sua condição de pessoas em desenvolvimento que os torna excepcionalmente vulneráveis a influências externas, especialmente da mídia.

Especial proteção merecem as crianças, pois lhes faltam o discernimento, a maturidade e a experiência para conduzir sua própria vontade, sendo necessário protegê-las de mensagens impróprias ao seu entendimento, uma vez que ainda estão em formação os critérios que regularão suas vontades, desejos, interesses, moral e caráter.

O Conselho Federal de Psicologia reconhece que a autonomia intelectual e moral são construídas paulatinamente. É preciso esperar, em média, a idade dos 12 anos para que o indivíduo possua um repertório cognitivo capaz de liberá-lo, tanto do ponto de vista cognitivo quanto moral, da forte referência a fontes exteriores de prestígio e autoridade.

Importante considerar recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.543.267-SC que considerou como pornográficas, para fins de tipificação no crime previsto no art. 241-B do ECA, fotos "com enfoque nos órgãos genitais de adolescente, ainda que cobertos por peças de roupa, e de poses nitidamente sensuais em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica."

A erotização precoce de crianças e adolescentes é responsável direta pelo aumento violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável. A erotização ilegal e abusiva de crianças e adolescentes, inclusive em salas de aula, é responsável direta pelo aumento dos crimes sexuais contra mulheres. Um exemplo cotidiano desta violação de direitos infanto-juvenis é a ministração de aulas a crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos.

Ao punir severamente quem praticar ato sexual com menor de 14 anos de idade, menino ou menina, o Código Penal está proclamando que somente a partir desta idade adolescentes adquirem capacidade legal para consentir na prática sexual. Importante salientar que o crime se configura até mesmo quando a vítima consente expressamente na prática sexual. É preciso esclarecer que, se um adolescente de 16 anos praticar relação sexual com criança de 11 anos, responderá por ato infracional análogo a estupro.

É importante que os órgãos ou agentes públicos colaborem com as famílias na formação moral e sexual de crianças e adolescentes, porém, antes de fazê-lo, devem obter a anuência expressa de cada família e apresentar o conteúdo e forma de ministração do tema que pretendem lecionar aos alunos menores.

Esta lei estadual vai garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos municipais acerca da Constituição e das leis federais vigentes no país. Esta a razão pela qual se repete trechos da Constituição e das Leis Federais vigentes no texto da lei estadual.

As leis e a Constituição devem ser respeitadas em todo o Brasil, inclusive em escolas e salas de aula.

Diante da relevância do tema, solicito dos Nobres Pares desta Casa, o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001744/2021

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de

Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista – TEA, em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento nas redes pública e privada do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XV – a permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e/ou adulto em grau moderado e severo do Transtorno do Espectro Autista – TEA, que se encontre internado em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições hospitalares. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade conceder às crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito de serem devidamente acompanhados, durante o período de internação por um familiar ou alguém devidamente capacitado.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se pelo desafio em lidar com habilidades sociais, principalmente no que se refere à comunicação. A falta de verbalização pelo indivíduo com TEA pode gerar dificuldade em situações que haja a necessidade clara de comunicação. A internação hospitalar é uma dessas situações, que pode gerar ansiedade e irritabilidade nos pacientes. Por esse motivo, é imprescindível que haja acompanhamento por um membro familiar do paciente, que consiga lhes transmitir calma e tranquilidade, fator fundamental para a continuidade e sucesso do tratamento.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição tão importante para preservar a saúde e bem-estar das crianças, adolescentes e adultos com TEA.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001745/2021

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não açucarados na merenda escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º

IX - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de açúcar em sua composição. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Cada vez que a criança come alimentos ricos em açúcar, como balas, bolachas, bolos, chocolates, sorvetes e até mesmo os biscoitos vitaminados, está perdendo a chance de comer frutas e verduras e outros alimentos mais saudáveis. Em excesso eles prejudicam a saúde, favorecendo o ganho de peso, provocando a diabetes além do aparecimento de cáries nos dentes.

O açúcar, na forma que o conhecemos, é uma substância relativamente nova na dieta humana, onde o consumo excessivo não fazia parte da alimentação dos antepassados. Esta substância é derivada da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) ou variedades da beterraba doce com raízes brancas (*Beta vulgaris* L.). No Brasil, seu cultivo foi priorizado por Duarte Coelho, primeiro governador geral, no lugar da exploração predatória da madeira, assegurando trabalho mais organizado e segurança à economia agrícola nos primórdios da colonização, sendo que o grande interesse por seu plantio ocorreu principalmente nas áreas férteis, úmidas e quentes do nordeste brasileiro. Desde a época colonial, a produção de açúcar está fortemente inserida na economia do Brasil. Assim, o açúcar passa a fazer parte da rotina alimentar de forma danosa a saúde, principalmente devido ao consumo abusivo. Uma das camadas mais atingidas pelo elevado consumo ativo ou passivo (consciente ou inconsciente) de açúcar é a criança e o jovem. A reflexão, análise e conduta ao alerta dos malefícios que poderão acarretar a saúde devido a esta prática alimentar são, portanto, essencial.

A escola, como veículo de aprendizagem, mostra-se um local apropriado para implementação e debate das questões nutricionais e de saúde, onde iniciativas de esclarecimento sobre o tema devem ser incorporadas dentro da transdisciplinaridade. Ampliar a compreensão da substância sacarose (açúcar), seus atributos químicos e consequências de seu uso contínuo e excessivo como a cárie dentária, diabetes, obesidade, hipertensão arterial e doenças coronarianas e fazer uma análise crítica dentro dos princípios da educação ambiental e nutricional entrelaçando diferentes áreas do saber, compreendendo a dinâmica dos alimentos no organismo.

A reflexão sobre as causas do alarmante aumento no consumo do açúcar e suas tão danosas consequências no público jovem torna-se muito pertinente, pois é uma forma de provocar uma conscientização, instigando a necessidade de novos e bons hábitos alimentares para prevenir futuros desequilíbrios, desenvolvendo o senso crítico e a oportunidade de escolha, capacitando-os a serem multiplicadores de informações corretas e não apenas seres alienados e irresponsáveis com a sua própria saúde.

No mérito, buscamos garantir a saúde das crianças, pois sabemos que elas fazem refeições nas escolas/creches, e manter uma alimentação com menos açúcares, salvará vidas.

Diante desta sensível causa, peço apoio aos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001746/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar que o consumidor terá direito a receber outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, caso compre produto com prazo de validade vencido.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 36-A. O consumidor que comprar produto com prazo de validade vencido possui, mediante apresentação da nota fiscal da compra, o direito a receber outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade e com prazo de validade ainda para vencer. (AC)

Parágrafo único. Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor terá direito a restituir imediatamente a quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre consumo, com esteio no artigo 24, V da Constituição Federal. Por conseguinte, compete à União fixar normas gerais sobre o tema e aos Estados-membros exercer a competência suplementar para atender às suas peculiaridades regionais.

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece normas gerais sobre o consumo. Assim, desde que respeitadas as diretrizes do CDC, denota-se admissível a edição de leis estaduais sobre consumo, como, por exemplo o Código de Defesa do Estado de Pernambuco.

O inciso I do § 6º do art. 18 do CDC dispõe ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos. Tendo em vista a referida disposição legal, infere-se ser cabível a edição de lei estadual para garantir que caso o consumidor compre produto com o prazo de validade expirado, terá o direito de receber idêntica mercadoria sem o vício na validade, ou ainda, poderá escolher outro no mesmo valor ou ter o valor restituído (caso o fornecedor não tenha o produto).

A partir do estabelecido pela legislação federal, que prevê ser impróprio ao consumo produto com prazo de validade vencido, infere-se ser cabível a edição de lei estadual com o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas. Isto porquanto a lei estadual iria suplementar a legislação federal no tocante a um tema específico, em autêntico exercício da competência legislativa concorrente prevista na Carta Magna.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o empenho para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001747/2021

Determina a proibição da implantação e fornecimento de energia elétrica e água nas edificações que desrespeitem a largura da faixa de domínio público das rodovias estaduais no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a implantação e fornecimento de energia elétrica e água e esgoto nas edificações que desrespeitem a largura da Faixa de Domínio das rodovias estaduais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se “Faixa de Domínio” a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

Art. 2º As edificações constituídas até a vigência desta Lei não sofrerão as penalidades do *caput* do art. 1º.

Art. 3º As empresas concessionárias, responsáveis pelo fornecimento de água, energia e esgoto, no Estado de Pernambuco, deverão informar sobre a nova legislação na via de pagamento que é fornecida aos consumidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Art. 5º As regras impostas no art. 3º entram em vigor na data de publicação desta Lei.

Justificativa

Nas rodovias situadas no Estado de Pernambuco e outros estados do Brasil, é comum nos depararmos com a construções de habitações e comércios muito em cima das vias, desrespeitando completamente a Faixa de Domínio e trazendo diversos problemas para o Poder Público, além de colocar em risco a vida de várias pessoas. Apesar da legislação proibir a construção nessa faixa, é muito comum que ela seja desrespeitada e, indo contrário a norma, o poder público convalida tal infração ao permitir a instalação da rede de água e energia nesses locais.

A presente propositura visa acabar com esse problema ou, ao menos, diminuí-lo, criando um empecilho para quem desrespeitar a Faixa de Domínio. O desrespeito da faixa coloca em risco os próprios moradores e, mais ainda, a vida daqueles que transitam nas rodovias. Algumas edificações chegam a desrespeitar a faixa do acostamento das vias, tornando eminente o risco de acidentes com pedestres e motoristas.

Permitir que as empresas concessionárias de serviços públicos, como distribuição de água e energia elétrica, faça a instalação e distribuição nesses locais, apenas legítima tal ato de infração e gera mais problemas para o Estado e põe em riscos a vida das pessoas.

A nível, apenas, de informação e para evitar distorções, salienta-se que o projeto não tem a intenção de cortar o fornecimento de água e energia da população que tem suas residências e/ou comércio nessas mediações, e sim evitar que novas edificações sejam projetadas e construídas nas margens de rodovias. A legislação não tem efeito retroativo, não se aplicando para locais onde há construções anterior à vigência desta Lei.

Visto isso e considerando a relevância social do tema, tanto para a sociedade quanto para Poder Público, conto com apoio das nobres e dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001748/2021

Dispõe sobre a implantação de instalações sanitárias em agências bancárias estabelecidas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, públicos ou privados, instalados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a instalar sanitários para atendimento ao público no interior de suas agências.

§ 1º As unidades dispostas no *caput* deste artigo que já possuírem instalações sanitárias para o público deverão fazer as adequações em correspondência ao que dispuser esta lei.

§ 2º O serviço a ser oferecido deverá atender às condições de higiene e conservação adotadas conforme normas e padrões internacionais.

§ 3º Fica vedado qualquer tipo de cobrança para o uso dos sanitários.

Art. 2º Deverão ser proporcionadas instalações adequadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo que não haja qualquer barreira à acessibilidade.

Parágrafo único. As instalações sanitárias previstas no *caput* deste artigo devem ser implantadas no andar térreo da agência, com visível indicação da sua localização, dispondo, inclusive, de sistema de sinalização tátil.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que o dia-a-dia do atendimento bancário impõe aos usuários, em determinadas situações, o dispêndio de elevado tempo no interior das agências, faz-se necessário que os bancos promovam a instalação de sanitários públicos em seu interior, haja vista que a demora no atendimento vem a provocar a vontade de fazer uso dos equipamentos sanitários a fim de satisfazer necessidades naturais involuntárias.

O cliente do banco, consumidor dotado de hipossuficiência e vulnerabilidade, não pode sofrer fisicamente com os efeitos do atraso na prestação de serviços aos quais não tem como administrar a duração. Portanto, é direito dos consumidores deste Estado contar com a presença de banheiros públicos nos estabelecimentos bancários, o que dirimirá eventuais desconfortos físicos, proporcionando melhor atendimento.

As pessoas com deficiência, por sua vez, também devem ter garantido o adequado acesso a instalações sanitárias, objetivando a inclusão social e a cidadania, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Dessa forma, os estabelecimentos bancários não podem se furtar a se adequarem a essa necessidade, o que os leva a também terem que assegurar condições de acessibilidade.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001749/2021

Estabelece a aplicação de multa administrativa a quem fraudar a ordem de preferência na imunização (vacinação) contra doenças.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa, no âmbito do Estado de Pernambuco, à pessoa física ou jurídica que fraudar a ordem de preferência na imunização (vacinação) contra doenças, instituída pelas autoridades públicas de saúde, para indevidamente antecipar a imunização própria ou de outrem.

§ 1º A multa prevista no *caput* será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras do infrator, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º A multa poderá ser aplicada em dobro se:

I – o infrator for funcionário ou servidor público, e comete a infração prevalecendo-se do cargo ou função pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em conformidade com a legislação vigente;

II – a infração ocorrer em períodos de Estado de Calamidade Pública; ou

III – houver reincidência.

§ 3º O não pagamento integral da multa ao órgão responsável sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 4º Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 2º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Registramos que, no mérito, nosso Projeto de Lei objetiva a proteção do direito à vida, à saúde e ao pleno acesso aos serviços públicos de saúde, estabelecidos pela Constituição Federal, fixando multa administrativa a quem fraudar a ordem de preferência na imunização (vacinação) contra doenças infectocontagiosas, instituída pelas autoridades públicas de saúde.

A medida insurge diante dos inúmeros casos de denúncias de fraudes ocorridas durante a imunização de grupos prioritários contra a Covid-19, mormente em um período de pandemia global caracterizado como Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado.

No momento em que o Brasil supera a marca de 220 mil mortos pela COVID-19, a vacinação chega como um rastro de esperança para que a população possa voltar às escolas, ao trabalho, ao lazer, para que seja possível voltarmos à normalidade.

Ocorre que há um motivo para que existam grupos prioritários no recebimento da vacina: são aqueles mais vulneráveis, seja por atuarem na linha de frente do combate à pandemia, ou por constituírem um grupo com potencial de maior agravamento e óbito em caso de contágio.

Diante disso é estarrecedor que promotorias de pelo menos oito estados brasileiros tenham instaurado investigações sobre pessoas que teriam sido vacinadas contra Covid-19 mesmo sem pertencer aos grupos prioritários. Os casos de “fura-filas” da Coronavac foram denunciados no Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Pará e Paraíba.

Todavia, não limitamos o seu alcance à vacinação contra o Coronavírus, visto que a melhor técnica legislativa recomenda que a redação desta nova Lei possa alcançar todos as hipóteses futuras, a fim de evitar fraudes em processos de imunização da população contra qualquer doença infectocontagiosa.

Fraudar a ordem de preferência na vacinação, em qualquer hipótese, é desumano, ilegal e passível de punição cível e penal.Mas deve ser também, com a aprovação desse projeto de lei, uma infração administrativa severamente punível no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001750/2021

Obriga as indústrias do ramo de laticínios situadas em Pernambuco, a informarem, nos rótulos de seus produtos, sobre a origem do leite utilizado na produção, quando este for oriundo de outro país.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as indústrias do ramo alimentício de laticínios a destacarem, nos rótulos de seus produtos lácteos fabricados, processados, embalados ou engarrafados no Estado de Pernambuco, a origem do leite utilizado na produção, quando se tratar de leite de origem fora do Brasil.

§ 1º A informação dar-se-á mediante a previsão, destacadamente, no rótulo e em qualquer forma de publicidade, da expressão “Este produto utiliza leite importado”.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º também aos casos em que o rótulo estiver em meio eletrônico e em que a publicidade for veiculada também nesse meio.

Art. 2º As indústrias infratoras ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, em caso de reincidência; e

III – suspensão temporária da atividade, a partir da terceira reincidência.

Art. 3º As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. As multas aplicadas devem ser destinadas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC, Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria tratada neste Projeto de Lei versa sobre produção e consumo e se insere, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, VI, da Constituição da República. No âmbito da legislação concorrente, cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados, normas suplementares; ainda, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados estarão legitimados a exercer competência legislativa plena sobre a matéria, para atender a suas peculiaridades, até a superveniência de lei federal, consoante estabelecem os parágrafos do artigo 24. Nesse contexto, verifica-se que a União editou a Lei nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC, o qual prevê, a título de normas gerais e no que pertinente à matéria, as seguintes disposições referentes à saúde, à segurança e à informação do consumidor, dentre outras: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;” De fato o Código de Defesa do Consumidor tem como princípio basilar a proteção dos interesses econômicos, o respeito à saúde e à segurança do consumidor, bem como a transparência nas relações de consumo. A matéria tratada nesse Projeto de Lei tem como objetivo garantir na prática o que foi proposto no CDC, ao assegurar que o consumidor tenha, de maneira clara, a informação da origem do leite utilizado na fabricação dos produtos que estão postos à venda, para assim, segundo suas preferências, escolher qual o produto irá consumir.

Ademais, com a abertura do mercado para a entrada de leites produzidos fora do país, e o elevado aumento do volume de importação dessas mercadorias, o pernambucano vem sofrendo diversas consequências, como a diminuição da competitividade, assim como a redução dos lucros, o aumento do desemprego e a desestabilidade no investimento nesse setor, que é de tamanha importância para nosso Estado. Em previsão realizada pelo portal Milkpoint, especialista em informações do agronegócio, foi estimado que, em 2020, ocorreria a maior importação em volume de leite para o Brasil, dos últimos anos. Esse aumento observado na entrada de leite no país é responsável por diminuir a venda do produto nacional e, consequentemente, o valor pago por ele, com elevado recuo no mercado e diversas consequências na economia e na vida dos produtores.

Esse setor gera, de maneira direta e indireta, uma significativa quantidade de empregos, assim como contribui para a geração de renda de diversas famílias pernambucanas, sobretudo aos pecuaristas familiares e aos pequenos produtores, desenvolvendo um importante papel, tanto social quanto econômico, no estado.

A regulamentação proposta por meio da obrigatoriedade da informação da origem do leite utilizado nas indústrias, além de atuar como forma de anteparo e de estímulo ao mercado leiteiro interno de Pernambuco, visa à proteção dos consumidores pernambucanos, uma vez que, munidos de adequada informação, podem decidir pela compra de produtos que utilizam leite nacional, haja vista que esses produtos tendem a conter menores quantidades de conservantes, por exigir menor tempo para o deslocamento entre o local de produção e o de consumo, fazendo com que os leites se tornem mais frescos e saudáveis.

Diante dessas razões, esse Projeto de Lei é, além de uma conquista para os produtores de leite do Estado, uma forma de proteção ao consumidor pernambucano. Estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, peço o apoio dos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001751/2021

Determina que hospitais e maternidades, públicos e privados, no Estado de Pernambuco, ofereçam aos pais e/ ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte-súbita.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais, informações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As informações, assim como treinamento serão ministradas, antes da alta do recém- nascido, por profissionais da área da saúde.

§ 2º É facultado aos pais e/ou responsáveis a inscrição e participação no treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão instruir aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, sobre a existência e disponibilidade do treinamento, durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificativa

A proposta deste projeto de Lei é instruir pais, mães ou responsáveis por recém nascidos, hospitais e maternidades, no Estado de Pernambuco, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita em bebês. Acidentes como engasgamento do bebê são mais comuns do que se imagina, contudo o desfecho positivo do episódio depende do pronto atendimento dos cuidadores, especialmente os pais, até que o socorro profissional chegue a ambos. É importante que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém nascidas, na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Para a maioria das mulheres, a maternidade é uma fase repleta de sentimentos, expectativas e dúvidas. Habitualmente mães e familiares buscam informações relacionadas a gestação saudável e cuidados após o parto que atendam as necessidades da mãe e do bebê. Enfrentar a maternidade pode ser maravilhoso, surpreendente e desafiador, pois cuidar de um bebê nem sempre é uma tarefa fácil. Diante do alto índice de mortalidade infantil pela ocorrência dos casos, torna-se fundamental que profissionais de saúde estejam preparados para orientar pais e familiares a prevenir episódios e principalmente, que saibam como agir diante de tais situações.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001752/2021

Submete a indicação do Cuscuz, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica submetida a indicação do Cuscuz, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Existem muitas receitas de cuscuz pelo mundo, mas nenhuma como a do Cuscuz nordestino, prato tão típico do povo pernambucano. A iguaria é feita com milho e cozida no vapor, normalmente em uma cuscuzeira.

Mais parecido com o cuscuz africano, o nosso é granulado e recebe muitos acompanhamentos como ovos, manteiga, carne de sol. Já em sua versão doce, o Cuscuz é embebido em leite de coco. O alimento é geralmente consumido no café da manhã, mas não raro está presente nas outras refeições diárias.

Não restam dúvidas, portanto, de que o Cuscuz se trata de um patrimônio cultural imaterial do povo pernambucano. Logo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 28 de Agosto de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001753/2021

Estabelece a reserva de vagas para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) das vagas de estágio de nível superior para negros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a cinco.

§1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§2º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

Art. 3º Os candidatos negros poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que estejam regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§1º Os candidatos deverão se autodeclarar pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

§3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas para negros em seleção de estágio de nível superior para os órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Embora a população brasileira seja composta em sua maioria por pessoas negras (56,34%), há uma disparidade para grande parte da população. A desigualdade social é um problema estrutural do Brasil, o que leva as pessoas negras a terem menos oportunidades de sonhar grande e alcançar melhores posições no mercado de trabalho do que as pessoas brancas.

Segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a taxa de desemprego geral está em 11,8%. Contudo, ao se fazer um recorte de cor, nota-se significativo desequilíbrio, pois para brancos o índice é de 9,5%, enquanto para negros de 14,8%. Assim, é preciso buscar mudanças capazes de transformar essa realidade.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada tem por finalidade assegurar um mecanismo de inclusão para que os jovens negros tenham a oportunidade de ingressar em estágios no âmbito da administração pública e, conseqüentemente, possam adquirir mais conhecimento e experiência para conquistar o seu espaço na área que desejam trabalhar.

Se coaduna, portanto, com o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal (art. 5º) e atinge um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88).

Diante do exposto, solicito-se o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001754/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de elevar a transparência dos serviços de revisão em período de garantia prestados pelas concessionárias de veículos automotores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 177-A, com a seguinte redação:

“Art. 177-A. Nos serviços de revisão em período de garantia, as concessionárias de veículos automotores são obrigadas a informar aos consumidores, de forma clara e ostensiva, quais são os itens de troca impositiva, conforme especificado no manual do veículo, diferenciando-os dos itens de troca não impositiva. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, na seção relativa aos veículos automotores.

Em breve síntese, a presente proposição busca difundir e tornar obrigatória uma prática comercial que apenas parte do mercado cumpre: esclarecer, de forma inequívoca, quais são os itens de troca impositiva, para a preservação da garantia veicular, impedindo que o consumidor seja levado a erro, pagando por serviços que poderiam ser dispensados. A rigor, o fornecedor tem a liberdade de oferecer e sugerir serviços ao mercado, mas não pode abusar de tal direito, aproveitando-se do fato de que, na revisão em período de garantia, o consumidor simplesmente autorizará todos os serviços que lhe forem apresentados, sob pena de revogação da proteção contratual.

Desta maneira, dispõe sobre obrigatoriedade das concessionárias de automóveis sediadas no Estado de Pernambuco, apresentar ao consumidor o orçamento nas revisões conforme o especificado pelo fabricante no manual do veículo, objetivando deixar claro ao consumidor os itens recomendados pelas concessionárias, e quais recomendados pelo fabricante, ofertando a opção e aprovação dos orçamentos pelo consumidor.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V, VIII e IX, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001755/2021

Altera a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, que determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar a afixação de cartaz com informação sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com fibromialgia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. As Instituições e Serviços mencionadas no art. 1º deverão fixar cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3), em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações: (AC)

“Segundo a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, as pessoas com fibromialgia também tem direito ao atendimento prioritário.” (AC)

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que fique assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes em tamanho legível.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração legislativa ora proposta é mais uma iniciativa em prol da divulgação dos direitos assegurados pela legislação estadual.

Apesar de nosso ordenamento jurídico do Estado de Pernambuco prevê o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, conforme a Lei Estadual nº 16.690, de 2019, este não dispõe sobre a divulgação, mediante a afixação de placa indicativa, do direito ao atendimento prioritário das pessoas com fibromialgia.

Assim, visando contribuir para a maior efetividade do direito para as pessoas com fibromialgia, entendemos importante ampliar a divulgação desse direito mediante a afixação de cartazes nos estabelecimentos mencionados, permitindo que os próprios beneficiários da Lei estadual nº 16.690, de 2019, conheçam e exijam a implantação de seus direitos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Pernambuco em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Pernambuco a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Em casos de pandemia, os estabelecimentos moldarão o seu funcionamento pelo período de calamidade pública, de acordo com as determinações do Poder Executivo Estadual, mesmo que seja necessária a temporária suspensão de suas atividades.

Justificativa

O projeto referido projeto de lei que submeto a análise dos nobres deputados(a) tem como finalidade garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especialmente, assegurando o devido exercício físico praticado de forma sistemática, regular e orientada por Profissionais de Educação Física, é entendida mundialmente como determinante e condicionante da **Saúde**. O Governo Federal através do Decreto nº 10.344/2020 considera as academias e similares como serviço essencial e os Profissionais de Educação Física são profissionais de saúde, conforme Resoluções nº 218/1997 e 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

A saúde é um direito social assegurado pela constituição de 1988 no artigo 6º, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através das políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no art. 2º §1º e §2º c/c art. 3º da Lei Federal de nº 8080/90 e a prática dessas atividades físicas e exercícios ao ar livre respeitadas as recomendações estipuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde justamente pelo condicionamento física está diretamente ligado a melhor ativação e funcionamento do sistema imunológico.

Neste contexto, para o entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no art. 3º da Lei Federal 9.696 de 1 de setembro de 1998 que destacou:

[...] Compete ao profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes, técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto[...]

Seguindo o mesmo entendimento, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, abrange a atividade física com base no consenso científico mundial do seu caráter de promotora de Saúde, enquanto a inatividade física se constitui fator de risco relevante para doenças e exclusivamente no contexto da pandemia do COVID-19, três benefícios decorrentes da prática de exercícios físicos ganham destaque, quais sejam: estimular o sistema imunológico, aumentar resistência orgânica e reduzir o estresse e a ansiedade.

Contrariamente, a ausência de orientação e a restrição de espaços adequados para a prática de atividade física, eleva o nível dos fatores de risco e coloca em perigo a saúde e a própria sobrevivência da população como a obesidade, por exemplo, é um problema crônico, que aumenta o risco de ter complicações como pressão alta, diabetes e doenças cardiovasculares.

Existe uma epidemia de obesidade no país, e isso tem influência na epidemia da coronavírus. Pelos dados do Ministério da Saúde, a mortalidade dos jovens obesos é mais alta do que os idosos obesos com Covid-19: entre aqueles com menos de 60 anos, é de 57%; os com mais de 60 anos, de 43%. A relação entre obesidade e o agravamento dos pacientes começou a chamar atenção a partir da explosão de casos nos Estados Unidos, onde 42% da população é considerada obesa.

Carta Brasileira de Educação Física - Conselho Federal de Educação Física (CONFEF):

AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE

[...] 8. O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo;

O exercício físico orientado atua nos processos hormonais, metabólicos e inflamatórios do corpo, promove gasto energético maior, diminuição do peso corpóreo. A atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que se transforma em gasto de energia e o exercício físico é uma atividade física de forma planejada.

De tal forma a gordura, o colesterol, aumento da massa muscular, diminuição dos níveis de açúcar no sangue, o diabetes fica controlado, fortalecimento do músculo cardíaco, melhora no consumo de oxigênio, o sistema imunológico se fortalece e consequentemente há uma melhora de todas as funções orgânicas vitais, temos ainda desenvolvimento afetivo, motor, profissional e emocional. Sendo fundamental que o estado certifique que haja acesso aos já comprovados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde de toda a população.

Por fim, para que as atividades essenciais como a de educação física só possam ter suas atividades restritas com decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Ante o exposto e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001756/2021

Institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes voltadas ao incentivo à prática de atividade físicas.

Art. 2º Na execução desta lei, deve o Poder Público:

I – incentivar e criar políticas, programas e projetos de estímulo a atividades físicas que proporcionem a melhoria da saúde e da qualidade de vida;

II – promover adaptação da prática de atividades físicas ao contexto de emergências sanitárias;

III – promover e apoiar eventos que promovam a cultura do esporte e da prática de atividades físicas em geral;

IV – preservar e estabelecer espaços públicos destinados à prática de atividades físicas; e

V – promover a conscientização pública acerca da importância da prática de atividades físicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a estabelecer diretrizes voltadas a incentivar a prática de atividades físicas.

Segundo divulgado em estudo da OMS, em 2018, o Brasil é o país com maior quantidade de pessoas sedentárias da América Latina. Segundo o relatório, cerca de 47% da população do país não pratica atividades físicas suficientes para se manterem saudáveis.

Além disso, é notoriamente conhecido que esse tipo de hábito frequentemente acarreta diversos tipos de doenças cardiovasculares, diabetes e até cânceres.

Diante desse cenário, apresentamos esse projeto, a fim de instituir diretrizes para que o Poder Público realize diversas medidas de incentivo à prática de atividades físicas. Apenas com isso, poderá o sedentarismo ser combatido.

Por fim, a constitucionalidade da nossa proposição é notória, tendo em vista a competência concorrente estadual para legislar sobre desporto, insculpida no Art. 24, IX da Constituição da República.

Ademais, cumpre salientar que recentemente, em nosso Estado, projeto semelhante de autoria parlamentar foi aprovado. Trata-se da Lei Estadual nº 16.848/2020 que institui diretrizes para a prática de esportes por idosos.

Desta maneira, o objetivo da proposta é ampliar aos todos os cidadãos e incentiva-los sobre a importância da prática de atividades físicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001757/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao médico infectologista e sanitário Dr. Demétrius Montenegro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, de 2021 ao médico infectologista e sanitarista Dr. Demétrius Montenegro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Demetrius Montenegro, nasceu em 13/04/1970, na cidade de Paudalho, filho de agricultor da zona canavieira, José Montenegro Filho e Maria Augusta de Souza Montenegro, do lar, mas com grande paixão pela arquitetura, que o ensinou a apreciar e a amar a arquitetura colonial, eclética e modernista do Recife, cidade em que vive desde tenra idade e que aprendeu a amar.

Graduado em medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE) em 1994, cursou a residência médica de saúde pública na mesma instituição com conclusão no ano de 1998. Logo em seguida, iniciou a residência de infectologia no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE) em 1998, concluindo em 2001. Neste mesmo ano foi aprovado no mestrado de medicina tropical da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), concluído em 2003.

Como sanitarista, entre os anos de 2002 a 2005, coordenou o programa de controle de filariose em Recife. Na ocasião recebeu convite da Organização Panamericana de saúde (OPAS) para acompanhar o trabalho de tratamento em massa de filariose na República Dominicana, metodologia que foi implantada na cidade do Recife, sendo o marco para a eliminação dessa doença na nossa cidade.

Nessa mesma ocasião precisou se alistar na Cruz Vermelha Dominicana, pois a cidade onde se encontrava foi atingida por um furacão e toda força de trabalho ficou focada na assistência das vítimas desse desastre natural.

No ano de 2004, entre os meses de setembro e dezembro, recebeu bolsa de estudo do Governo da França para especialização em infectologia no Hospital Necker Enfant Malade, localizado em Paris. Nessa ocasião, apresentou ao instituto Pasteur o seu programa de eliminação da filariose, engendrado no Recife.

Em 2005, foi efetivado como servidor público concursado no Hospital Correia Picanço e no Hospital Universitário Oswaldo Cruz.

Em 2009, já como chefe do serviço de infectologia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, coordenou o enfrentamento à epidemia de H1N1. Sendo o HUOC, hospital de referência estadual para doenças Infectocontagiosas, também coordenou as ações de preparação do hospital e do Estado para o enfrentamento do Ebola em 2015.

Atualmente, coordena as ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, junto à direção do HUOC. Demetrius Montenegro também faz parte do Serviço de Controle de infecção Hospitalar do Hospital Português, atuando ainda como infectologista clínico na mesma unidade de saúde. Portanto, o infectologista atua na linha de frente da Covid-19 em unidades de referência das redes pública e privada. Além disso, é médico de referência do Consulado da França em Recife.

Tem como atividade paralela a fotografia, sendo fotógrafo amador, que se dedica a fotografia de rua, tentando fotografar a alma dos locais em que passa, principalmente o Recife. Já participou de coletivas fotográficas em homenagem a Sebastião Salgado e Henry Cartier Bresson, organizadas pelo Pernambuco Foto Clube e fez parte da publicação Fotografia Além do Olhar.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

À Mesa Diretora.

Ofícios

Recife, 1 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 1/2021

Senhor Presidente,

Participo à Vossa Excelência que fui convidado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, para assumir a Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco.

Informo que aceitei o convite exposto, cuja posse está prevista para o dia 1º de fevereiro, e, desta forma, solicito a interrupção da licença anteriormente concedida, para tratar de interesse particular, e, em ato contínuo, novo afastamento do exercício do mandato por investidura na função de Secretário de Estado, na forma do previsto no art. 11, I, da Constituição de Pernambuco, optando pela percepção do subsídio de Deputado.

Agradeço a atenção e as devidas providências, ao tempo em que renovo meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudiano Martins Filho
Deputado

Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício GP nº 012/2020

Altinho - PE, 8 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, valho-me da presente missiva para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Altinho - PE, em decorrência da pandemia causada pelo

Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 540 de 21/12/2020 que encaminhamos anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do município de Altinho - PE

Ofício nº 009/2021/GP

Araripina - PE, 07 de janeiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Deputado Eriberto Medeiros

Ref: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 094/2020, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou a declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Araripina - Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID 19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Friso que tal decreto adota medidas e toma providencias, e diante disto dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Na certeza do vosso pronto atendimento, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 040/2021 - GP

Casinhas/PE, 28 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
M. D. Presidente
Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Excelência, momento em que vimos solicitar a prorrogação do estado de calamidade pública para este município de Casinhas/PE, nos termos do decreto emergencial em anexo. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e superior consideração.

Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Prefeita

OFÍCIO GP Nº 008/2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Ouricuri-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de responsabilidade Fiscal, conforme Decreto 004, de 04 de janeiro de 2021, que encaminhamos em anexo..

Sabendo do espírito de nobreza e determinação de V. Exa. apresento votos de estima e distinta consideração.

Ouricuri - PE, em 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

OFÍCIO GP Nº 013/2021

Orobó, 06 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Orobó.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ipubi, 06 de janeiro do 2021,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº ____001_/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito do Município de Orobó

Ofício N° 023/2021.

Mirandiba-PE, em 14 de Janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco.

Assunto: Encaminhar Decreto N° 008/2021.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente encaminhar a este Poder Legislativo Estadual, Cópia do Decreto no 008/2021 de 11 de janeiro do decorrente ano de 2021, que DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA.

Sem mais para o momento, desde já, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO
PREFEITO

Ofício GP nº 006/2021

Machados, 06 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
MD. Presidente
Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Calamidade de Saúde Pública

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste expediente, solicitar, através de Vossa Excelência, o reconhecimento do estado de Calamidade e emergência, em saúde pública no Município de Machados, em razão do grande aumento de casos, novo coronavírus (COVID – 19)

Em anexo, estamos encaminhando o Decreto nº 001/2021, que trata das medidas de enfrentamento e prevenção da PANDEMIA.

Sem mais para o momento, e em tempo reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Juarez Rodrigues Fernandes
Prefeito

Ofício GP N° 011/2021 - PJSJB

São José do Belmonte-PE, 13 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor José Eriberto Medeiros de Oliveira,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

Prezado,

Venho por meio deste, cientificar V. Exª e a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Decreto Municipal N.º 004, 13 de janeiro de 2021, que "Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)".

Bem como, requerer a devida inclusão em pauta e o posterior reconhecimento da Calamidade supracitada, tal como feito no Decreto Legislativo 190/2021 desta Assembleia.

Para fins de subsídio, seguem cópias do Decreto Municipal N.º 18, de 13 de abril de 2020, e do Decreto Legislativo N.º 189, de 23 de abril de 2020, que reconheceram o "Estado de Calamidade Pública" do Município de São José do Belmonte no ano de 2020.

Por fim, me coloco a inteira disposição de V. Exª e de todos os Deputados que compõem a Casa para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, São José do Belmonte-PE.

Francisco Romonilson Mariano de Moura
Prefeito Constitucional

Ofício GP nº 01/2021

A sua Excelência
ERIBERTO MEDEIROS
Deputado Estadual
D.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da União, 397, Boa Vista, CEP 50050-909
Recife-PE
Nesta,

Senhor Presidente,

Inicialmente aos cumprimentos de praxe, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de apresentar e colocar em pauta perante a Assembleia Legislativa o requerimento de convalidação e reconhecimento da manutenção do "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Ipubi em decorrência da pandemia do coronavírus, o que foi mantido por força do Decreto Municipal no 89, de 22 de dezembro de 2020, cuja cópia segue em anexo.

Certo da compreensão e da relevante contribuição do Deputado nas causas do povo pernambucano, esperamos com ânimo e fé o atendimento do pleito ora explicitado.

Em tempo, registro votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO N° 003/2021.

A (o) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Deputado Eriberto Medeiros
Rua da União, 397, Boa Vista
Recife - Pernambuco

Cedro, 11 de janeiro de 2021.

Senhor (a) Presidente, cumprimentando-o (a) cordialmente, venho por meio deste, enviar cópia do Decreto Municipal nº 002 de 11 de janeiro de 2021, em que "Declara situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em âmbito Municipal, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para ser apreciado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Pombo, em 12 de janeiro de 2021.

Ofício nº 15 / 2021.

Ao Exmo. Senhor
Dr. Eriberto Medeiros
Presidente da ALEPE
Recife –
Pernambuco

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a essa Egregia Casa Legislativa, nosso Decreto de prorrogação de Calamidade Pública, decorrente da pandemia causada pela COVID 19.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito

Indicações

Indicação N° 004680/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Senhor Secretário de Educação e Esportes, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar com urgência a reforma e a revitalização da coberta da quadra poliesportiva localizada na Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales, no município do Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Marcos Antônio de Souza, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales.

Justificativa

É importante a reforma e a revitalização da coberta da quadra poliesportiva localizada na Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales, haja vista que a escola está situada em uma região em que os jovens carecem de práticas esportivas, além de que significa disponibilizar para os estudantes um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

Além da necessidade de cobertura, a quadra da referida escola necessita de uma melhoria na tela de proteção, na tela do alambrado, na pintura e demarcação do piso.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a reforma e a revitalização da coberta da quadra poliesportiva localizada na Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales, no município do Recife-PE.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004681/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, ao Ilustríssimo Senhor Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Joselito Kherle e a Ilustríssima Senhora Gerente Geral de Polícia Científica - SDS, Sandra Santos, **no sentido de viabilizar recursos visando a implantação do Instituto de Medicina Legal – IML, no Município de Ouricuri/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; ustríssimo Senhor Joselito Kherle, Chefe Geral da Polícia Civil; Ilustríssima Senhora Sandra Santos, Gerente Geral de Polícia Científica – SDS; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Culrura, Rádio; FM Grande Serra, Rádio.

Justificativa

A presente proposição será uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, para a população do Sertão do Araripe viabilizando recursos para implantação na Cidade de Ouricuri do Instituto de Medicina Legal – IML. O município de Ouricuri é o centro regional do Araripe, com uma população de aproximadamente 70.000 mil habitantes, dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios de Araripina, Salgueiro e Petrolina, este último é o principal ponto de escoamento da produção de gesso do Araripe. Com geografia favorável ao acesso terrestre, possibilita o desenvolvimento de ações do Governo do Estado para toda a Região. O ser humano é pessoa vulnerável a acidentes, intempéries e ações de violência por seus semelhantes, ocasionando acidentes, muitas vezes fatais, por conseguinte, há uma grande necessidade de implantação de infraestrutura técnica para atender a população em todas as regiões do Estado. Sabemos do grande esforço do nosso Governador Paulo Câmara, em dotar o Estado de Pernambuco das condições necessárias para um atendimento moderno e célere à população pernambucana, no entanto, este nosso pleito tem fulcro na dificuldade da população do Sertão do Araripe de Pernambuco, com aproximadamente 500 mil habitantes, em se deslocar para cidade de Petrolina a fim de levar seus parentes, vitimado por acidentes fatais, para realizar necropsia, assim como os que, por via de acidentes não fatais, carecem de exames de corpo de delito, para verificação de lesões corporais.

Vale salientar, ainda, que a **implantação do Instituto de Medicina Legal – IML, no município de Ouricuri,** se legitima na necessidade da população do Sertão do Araripe, em ter na sua própria região, por parte do aparelho estatal, serviços que minimizem o sofrimento das famílias da Região do Araripe, que tem que aguardar por dias os corpos dos entes queridos que são mortos por mortes violentas ou com indício de homicídio que são enviados para a cidade de Petrolina, que fica a 230km a 300km, da Cidade de Petrolina, dependendo do Município.

É imperativo que seja implantada essa unidade, não beneficiando somente a população local, mas também moradores de todas as cidades vizinhas, como Araripina, Ipubi, Exu, Bodocó, Moreilândia, Granito, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade, que não têm fácil acesso ao serviço.

Ante ao exposto, restando justificadas a presente proposição, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Antonio Fernando

Indicação Nº 004682/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; e a Ilustríssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; no sentido de promover a reforma e recuperação da pavimentação da Ponte do Rio Caxito na PE-038 – trecho que liga o município de Ipojuca ao Distrito de Nossa Senhora do Ó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população do município de Ipojuca a fim de melhorar as condições de tráfego na rodovia PE-038, que liga o município de Ipojuca ao Distrito de Nossa Senhora do Ó. Esta rodovia estadual dá acesso à Porto de Galinhas e outras praias do município de Ipojuca, na região metropolitana.

O trecho conhecido como Ponte do Caxito tem causado vários acidentes, alguns fatais, devido ao estreitamento existente nas cabeceiras e a falta de sinalização ao longo da rodovia. Por ser uma estrada bastante movimentada, os condutores de veículos e ciclistas perdem o controle dos veículos no trecho que a estrada fica mais estreita para dar acesso à ponte. Infelizmente, essa situação já ocasionou várias vítimas.

É lamentável o descaso e o abandono do Governo do estado na PE-038. Quem trafega por esta rodovia pode testemunhar o risco iminente de acidentes que motoristas e pedestres vivem diariamente. Há pelo menos três anos está rodovia permanece com os mesmos problemas, gerando vítimas fatais no trânsito.

Portanto, respondendo ao apelo da população ipojucana, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias por parte do Governo do Estado através do “Programa Caminhos de Pernambuco” para a reforma e recuperação do trecho citado, pois tem colocado em risco a vida daqueles que por ali transitam, impossibilitando o tráfego seguro de condutores e pedestres. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004683/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; ao Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE; e a Ilustríssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; no sentido de instalar uma lombada eletrônica ou construir uma passarela na travessia da Comunidade de Zé Ipojuca para Nossa Senhora do Ó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Esta proposição visa atender o pleito da população da comunidade de Zé Ipojuca, que tem reivindicado a instalação de uma lombada eletrônica ou uma passarela na travessia para Nossa Senhora do Ó. Além de ser uma área de grande fluxo de veículos devido a praia de Porto de Galinhas, que é intensificado na época de alta estação, também é uma local bastante utilizado por crianças e idosos, grupo mais suscetível a acidentes e distrações.

Nesse sentido, os radares e as passarelas são importantes instrumentos para a segurança e prevenção de acidentes. O radar inibe a ação de motoristas que querem andar à vontade, correndo da maneira imprudente. Já as passarelas proporcionam maior segurança ao pedestre na travessia das vias. Seja lombada eletrônica, seja passarela, a comunidade ipojucana solicita aos responsáveis que atendam o pleito da população com a instalação da lombada ou a construção da passarela, evitando novas vítimas fatais no local devido a alta velocidade dos veículos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004684/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, Lucas Ramos, ao Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), Prof.º Pedro Henrique de Barros Falcão e a Magnífica Vice-Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE), Prof.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, no sentido envidar esforços visando a implantação de **Um Campus Universitário da Universidade de Pernambuco - UPE, no município de Ouricuri/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI; Magnífico Reitor Prof.º Pedro Henrique de Barros Falcão, Universidade de Pernambuco (UPE); Magnífica Vice-Reitora Prof.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Universidade de Pernambuco (UPE); Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito do Município de Serrita; Excelentíssima Senhora Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, Prefeito do Município de Terra Nova; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrita, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura Rádio, Rádio; FM Grande Serra, Radio; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL.

Justificativa

Voltamos a reivindicar esta importante ação e compromisso de agenda do nosso Governador Paulo Câmara para área de educação com a população do Araripe, que seria implantado **UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, QUE IRÁ BENEFICIAR OS ESTUDANTES DE 10(DEZ) MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ARARIPE: ARARIPINA, BODOCÓ, EXU, IPUBI, GRANITO, OURICURI, MOREILÂNDIA, SANTA CRUZ, SANTA FILOMENA, TRINDADE E 04 (QUATRO) MUNICÍPIOS DO SERTÃO CENTRAL: SALGUEIRO, PARNAMIRIM, SERRITA E TERRA NOVA.** A Universidade de Pernambuco (UPE) possui Campus descentralizado, em diversas cidades do Estado (Recife, Nazaré da Mata, Garanhuns, Petrolina, Caruaru, Salgueiro e Camaragibe). Onde fica bem claro que a Região do Araripe não tem Campus de UPE, nem tampouco de outra universidade pública e gratuita (UFPE e UNIVASF). É notório que o Sertão do Araripe vem se desenvolvendo cada vez mais, o município de Ouricuri, com uma população de aproximadamente 75.000 (setenta e cinco mil), é o centro regional do Araripe, com uma população de aproximadamente 500 mil habitantes. O Sertão do Araripe vive um período de grande desenvolvimento econômico e social e da futura obra do Canal do Sertão pernambucano, existindo a previsão de aumento significativo da sua população nos próximos anos. Dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios que serão beneficiados, com uma distância média de 60 km, entre Ouricuri e os municípios que serão beneficiados com a criação do desse Campus, não somente os estudantes da Sede do Campus, principalmente dos municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Ipubi, Granito, Ouricuri, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade, todos na Região do Araripe e Salgueiro, Parnamirim, Serrita e Terra Nova, no Sertão Central. Com geografia favorável ao acesso terrestre, possibilita a implantação desse Campus de grande relevância, onde surgirão novas vagas e cursos de nível superior na Região do Araripe, desafogando o Campus Universitário já existente e saturado, abrindo dezenas de oportunidades aos estudantes que buscam e necessitam de formação superior de qualidade na sua própria Região.

Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Antonio Fernando

Indicação Nº 004685/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE e ao Exmo. Sr Roberto Fontelles, Presidente do Detran-PE, no sentido de viabilizarem a conclusão da Ponte do Caxito na PE-38, trecho que liga Ipojuca a Nossa Senhora do Ó, no município do Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Roberto Fontelles, Presidente do Detran-PE; Célia Sales, Prefeita do Ipojuca; Deoclécio Lira, Presidente da Câmara dos Vereadores do Ipojuca.

Justificativa

A indicação que ora apresenta a esta Casa Legislativa tem por objetivo refazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes, ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER/PE e ao Presidente do Detran-PE, visando a conclusão da

Ponte do Caxito, que liga os distritos de Ipojuca e Nossa Senhora do Ó, no município do Ipojuca.

Na intenção de atender as reclamações da população Ipojucana, que vem pleiteando a alguns anos, vimos através desta indicação procurar melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 004686/2021

Indicamos àMesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que sejaencaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao IlustríssimoSenhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens –DER-PE;ao Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco –Detran/PE; e a Ilustríssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; no sentido deinstalar umalombada eletrônicana comunidade de Rurópolis, na PE-60,em Ipojuca, devido ao elevado número de acidentes que acontecem nesta região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara., Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; Roberto Fontelles, Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Esta proposição visa atender o pleito da população da comunidade de Rurópolis, que tem reivindicado a instalação de uma lombada eletrônica na PE-60.Trata-se de uma áreacom elevado fluxo de veículose moradores se arriscam diariamente a travessia na rodovia.A população lamenta a grande quantidade de vítimasfatais, quase que diariamente, devido àfalta de sinalização, faixa de pedestreelombadaeletrônica.

Nesse sentido, os radaresé umimportanteinstrumentopara a segurança e prevenção de acidentes. O radar inibe a ação de motoristasque quere mandar àvontade, correndo da maneira imprudente.Acomunidade ipojucana, especificamente de Rurópolis,solicita aos responsáveisque atendamo pleito da população com a instalação da lombada, evitando novas vítimas fatais no local devido àalta velocidade dos veículos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004687/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER -PE, no sentido de que seja implantada uma faixa de pedestres e uma lombada eletrônica na Rodovia Estadual PE - 009, em frente a entrada da comunidade Zé Pojuca, no Distrito de Nossa Senhora do Ó, Município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Maurício Canuto, Diretor do DER – PE; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Célia Sales, Prefeita do Ipojuca; Deoclécio Lira, Presidente da Câmara dos Vereadores do Ipojuca.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar que seja implantada uma faixa de pedestres e uma lombada eletrônica na Rodovia Estadual PE - 009, no sentido de melhorar a grande quantidade de acidentes que vem acontecendo no local.

A via transita diariamente muitas pessoas e os automóvís passam em velocidade muito grande, dificultando a passagem dos moradores.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 004688/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Educação do Estado, Sr. Marcelo Barros, no sentido de que seja construída uma Quadra Esportiva na Escola de Referencia Em Ensino Médio Maria Gayao Pessoa Guerra, no município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado; Antonio de Maria Rita, Vereador de Araçoiaba; Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa

A Construção da Quadra Esportiva, no citado local, é de fundamental importância para os alunos, que terão um equipamento de saúde e lazer em sua escola. É um investimento que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos estudantes deste município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 004689/2021

Indicamos àMesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco;ao Ilustríssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Ilustríssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; ao Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; e ao Ilustríssimo Senhora Karina Tenório, Diretora da VIVO Regional Nordeste;no sentido de promover a cobertura da telefonia móvel da Operadora VIVO com a tecnologia e qualidade do sinal disponível na rede 4G no Distrito de Camela, localizado no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Karina Tenório, Diretora da VIVO Regional Nordeste.

Justificativa

Camela é um distrito do município de Ipojuca, distante 70 km da cidade de Recife, e com aproximadamente quinze mil habitantes. Nos últimos anos, o Distrito Industrial de Camela tem ganhado força com a confirmação da chegada de algumas empresas na área. O

crescimento da região justifica o apelo da população em solicitar a cobertura da telefonia móvel da Operadora VIVO com a tecnologia e qualidade do sinal disponível na rede 4G.

Nesse sentido, o telefone celular, no atual contexto globalizado em que vivemos, é o principal meio de comunicação e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso à internet, porém em algumas localidades do Município de Ipojuca, a exemplo de Camela, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.

Portanto, a presente indicação tem como objetivo atender o pleito da população de Camela, que tem solicitado a melhoria da tecnologia e qualidade do sinal disponível na rede 4G da operadora VIVO. Os moradores têm apresentado extrema dificuldade na comunicação e, na maioria das vezes, se deslocam para as mais distantes áreas com a cobertura desta operadora.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para analisar e aprovar este Apelo

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004690/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma requalificação na malha viária e na sinalização da PE-475, no município do Cedro.

Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que

transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que pode resultar em um aumento de acidentes.

Justificativa

A rodovia estadual PE-475, no Município do Cedro, está passando por sérias dificuldades. A estrada sofre com a falta de sinalização e os buracos profundos em toda a sua extensão.

Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que pode resultar em um aumento de acidentes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 004691/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE, no sentido de realizar a recuperação da PE-45, que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Escada, pois a rodovia encontra-se praticamente sem asfaltos devido aos buracos existentes na via, sem acostamento e sem sinalização, comprometendo a segurança de todos que trafegam nesta região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE.

Justificativa

A PE-45 foi totalmente esquecida no programa "Caminhos de Pernambuco". Atualmente é retrato do abandono e cobrança da população. Quem trafega por esta rodovia pode testemunhar o verdadeiro abandono pelo Governo de Pernambuco ao Interior do Estado.

A deplorável situação desta rodovia estadual, que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Escada, se arrasta há vários anos. Estas duas cidades são estratégicas para o desenvolvimento econômico da mata-sul e de Pernambuco, por serem, atualmente, dois dos principais destinos de investimentos do setor industrial em Pernambuco. Além disso, a estrada liga as BRs 101 e 232 num percurso de pouco mais de 30 km. Só por isso mereceria atenção especial. Contudo, vive-se um drama que vem prejudicando motoristas, passageiros e quem precisa se deslocar para trabalhar ou fazer negócios nestas cidades.

Infelizmente, a situação é de total descaso nesta via. Além dos buracos, a falta de iluminação tem contribuído com insegurança pública. O asfalto já desapareceu faz tempo e os buracos se transformaram em verdadeiras piscinas ao longo do trecho, devido as fortes chuvas dos últimos dias, provocando perigo para quem trafega, prejudicando a economia da cidade e a segurança de quem transita por essa região.

Outro ponto crítico, é o risco de constantes assaltos e acidentes. Devido aos buracos e a falta de iluminação, os motoristas diminuem a velocidade, muitas vezes são obrigados a utilizarem a contramão, e a situação complica no período da noite.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que atendam o pleito da população do município de Vitória de Santo Antão e Escada e cumpram com o propósito do Programa "Caminhos de Pernambuco", pois a vida de todos que utilizam a PE-45 está em risco. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004692/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e o Ilustríssimo Senhor Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Camela, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Pernambuco; Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população de Camela, no município de Ipojuca. Moradores reclamam que passam dias sem água nas torneiras, impossibilitando a realização das atividades domésticas. A população é abastecida porque recebem ajuda da prefeitura através de caminhões pipas e caixas d’água.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004693/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; o Ilustríssimo Senhor Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; e a Ilustríssima Senhora Mary Gouveia, Prefeita do Município de Escada, no sentido de regularizar o abastecimento de água no Município de Escada, aumentando a capacidade nas bombas instaladas, para que se resolva a crise no abastecimento de água na localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Roberto Tavares Diretor, Presidente da Compesa; Mary Gouveia, Prefeita do Município de Escada.

Justificativa

O povo de Escada sofre com desabastecimento de água desde o final de novembro do ano passado, permanecendo essa situação até a presente data, apesar da cidade ser cercada de mananciais que poderiam ser utilizados para melhorar o abastecimento. Nunca houve um investimento decisivo no sistema de abastecimento no Município. A população está sempre sofrendo e cobrando providências que nunca chegam. Os moradores têm relatado que a Compesa modernizou o sistema de cobranças, e as contas chegam bem antes do vencimento, mas que é complicado pagar por algo que não se recebe.

É imprescindível a manutenção do acesso à água para que medidas de prevenção ao novo Coronavírus sejam implementadas, uma vez que a limpeza é o melhor remédio para evitar a disseminação da doença. Medidas básicas, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão não podem ser tomadas, sem água. Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, necessitando de água para tanto, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies; para a higienização das louças e roupas, recomenda-se a utilização de água e detergentes próprios para cada um dos casos. Estima-se que, sem a adoção destas medidas para prevenção, o número de casos da doença aumente consideravelmente. Este recurso natural desempenha funções valiosas no que se refere à alimentação e higiene do homem. Mas, infelizmente, essa parte da população sofre por não ter acesso a água em suas casas devido ao racionamento. Essa realidade impede que as famílias tomem os cuidados necessários para a prevenção do Covid-19.

É importante ressaltar que o pedido é justo e cabal, afinal, é dever do Poder Público Estadual determinar a regularidade no Abastecimento da COMPESA, preferencialmente para fazer jus a regularidade das faturas que nunca deixam de chegar. Toda população dessa área não sabe a quem apelar, pois mesmo a COMPESA tendo recebido diversas reclamações, ainda não apresentou uma justificativa plausível acerca das providências tomadas para solucionar a caótica situação.

Portanto, em reposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que vise modificar essas condições com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004694/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; o Ilustríssimo Senhor Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; e o Ilustríssimo Senhor Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito de Itamaracá; no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Roberto Tavares Diretor, Presidente da Compesa; Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito de Itamaracá.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população de Itamaracá. Moradores reclamam que passam dias sem água nas torneiras, impossibilitando a realização das atividades domésticas e de medidas de higiene. Infelizmente, este cenário também tem prejudicado o turismo local. A Ilha de Itamaracá é um cartão-postal cheio de história, beleza e natureza. Possui um cenário digno de filme: paraíso de águas azuis e areias brancas. A falta de fornecimento de água constante aliada a outros fatores estruturais da cidade tem comprometido o turismo da cidade, prejudicando todo uma cadeia produtiva da Ilha.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004695/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma requalificação na malha viária e sinalização da PE-60, no município de Sirinhaém, no trecho que compreende a praia de Guadalupe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Mauricio Canuto, Presidente do DER-PE; Franz Hacker, Político; Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Sirinhaém.

Justificativa

A rodovia estadual PE-60, que compreende a praia de Guadalupe, no Município de Sirinhaém, está passando por sérias dificuldades. A estrada sofre com a falta de sinalização e os buracos profundos em toda a sua extensão.

Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que pode resultar em um aumento de acidentes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 004696/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista,

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE, no sentido de realizar a recuperação da rodovia na PE-60, no trecho entre Rio Formoso e São José.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE.

Justificativa

É lamentável o descaso e o abandono do Governo do Estado na PE-60, que liga o trecho entre Rio Formoso e São José. Quem trafega por estas rodovias pode testemunhar o verdadeiro abandono pelo Governo de Pernambuco.

Na rodovia PE-60, os buracos estão enormes contribuindo para a má condição da pista. Este fato tem causado transtornos aos motoristas, acidentes e veículos danificados. De acordo com moradores locais, a situação já vem se arrastando há mais de seis meses sem nenhuma intervenção. No trecho em frente ao Rei das Coxinhas a situação fica ainda pior, pois permanentemente fica alagado. É inadmissível que a qualidade das nossas estradas comprometa a segurança de quem trafega na região.

Esta proposição visa atender o pleito da população a fim de melhorar as condições de tráfego na rodovia PE-60. Portanto, solicitamos ao Governo do Estado que através do programa “Caminhos de Pernambuco” priorize a recuperação da rodovia a fim de evitar acidentes.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004697/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de agilizarem uma reforma asfáltica na PE-045 que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A PE-045 que liga os municípios de Escada a Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata, é uma estrada de alta trafegabilidade, haja vista permitir acesso a BR 101 SUL importante elo com Complexo de Suape e o setor sucroalcooleiro da região, bem como a BR 232, que liga a Capital do estado ao interior.

Por seu uma alça de intenso tráfego e o seu estado de conservação encontrar-se praticamente inexistente, essa via vem ocasionando muitos acidentes, vitimando várias pessoas, bem como a trafegar nessa estrada praticamente é um misto de sorte e fé. Nesse sentido, torna-se necessário a realização com urgência desses serviços, objetivando com isso que vários acidentes deixem de acontecer e que muitas vidas deixem de ser ceifadas em virtude dessa caótica via de circulação.

Em se tratando de pleito de maior relevância, somos pela presente proposição ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Joaquim Lira

Indicação Nº 004698/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio Nascimento e ao Secretário de Transporte e Trânsito de Olinda, Sr. Jonas Ribeiro e ao diretor presidente do Detran-PE Sr. Roberto Fontelles no sentido de reordenar o tráfego de veículos nas Avenidas Tabajara e Chã da Mangabeira, na Cidade Tabajara, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Jonas Ribeiro, Secretário de Transporte e Trânsito de Olinda; Ilmo. Sr. Roberto Fontelles, Diretor presidente do DETRAN/PE.

Justificativa

As Avenidas Tabajara e Chã da Mangabeira, na Cidade Tabajara, em Olinda são vias importantes para os moradores do populoso bairro da Tabajara, bem como acesso a Chã da Mangabeira, ao hotel Lazer Piaba de Ouro e ao Centro Espírita Olinda Vale do Amanhecer, conhecido nacionalmente.

Acontece, que com a sinalização precária, inúmeros motoristas estacionam seus veículos nos dois lados da via, impedindo o deslocamento de carros e ônibus que serve aquela região. O percurso do ônibus, ao invés de durar 10 minutos, ultrapassa os 30 minutos, aguardando que os motoristas retirem os veículos da via.

O problema já vem ocorrendo há pouco mais de seis meses e nada foi resolvido ainda.

Assim sendo, rogamos para que a Secretaria de Transportes e Trânsito de Olinda, reordene o tráfego local e sinalize com placas de proibido estacionar na entrada do bairro até o Hotel Piaba de Ouro.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004699/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no intuito de que a gestão estadual determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências no sentido da aquisição de vacinas contra à covid-19 por parte do poder público estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Poder Executivo Federal, tem reiteradamente falhado na resposta à Pandemia causada pelo SARS-COV-2, o que tem trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença.

Uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é a ampla vacinação da população, o que atualmente não é possível devido a ineficiência do governo federal nas negociações com fornecedores e o seu descompromisso com à vida.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Joaquim Lira

Indicação Nº 004707/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Ilustríssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; ao Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; e ao Ilustríssimo Senhor Carlos Eduardo Monteiro de Morais Medeiros, Diretor de Regulamentação e Assuntos Institucionais OI S.A; no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora OI no Distrito de Serrambi e Toquinho, localizados no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Carlos Eduardo Monteiro de Morais Medeiros, Diretor das Relações Institucionais Nordeste OI S.A.

Justificativa

Serrambi está situada entre o Pontal de Maracáipe e a Praia de Toquinho. A praia é uma grande atração para turistas e pessoas que possuem casas de veraneio. Durante a maior parte do ano, as águas estão límpidas e mornas. Já a praia de Toquinho é um lugar mais reservado, mas também muito procurada pelos turistas. Destaca-se pelas águas cristalinas e lindos arrecifes. Ambas possuem uma grande importância econômica para o Estado de Pernambuco por ser uma área turística.

Nesse sentido, o telefone celular, no atual contexto globalizado em que vivemos, é o principal meio de comunicação e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso à internet, porém em algumas localidades do Município de Ipojuca, a exemplo de Serrambi e Toquinho, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.

Portanto, a presente indicação tem como objetivo atender o pleito da população local que tem solicitado a instalação de uma torre da operadora **OI**. Os moradores tem apresentado extrema dificuldade na comunicação e, na maioria das vezes, se deslocam para as mais distantes áreas com cobertura desta operadora.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para analisar e aprovar este Apelo.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004708/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, para que priorize os reparos e as melhorias na Rodovia PE-075, que liga os municípios de Goiana e Itambé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE; ao Ilustríssimo Senhor Rubens Berlamino, Presidente da Rádio Nova FM 89.5; à Ilustríssima Senhora Manuella Mattos, Presidenta do Centro Manoel Mattos.

Justificativa

Desde 2019, venho apresentando diversos apelos, semelhantes a este, no intuito de que a Rodovia PE-075, seja restaurada. A referida estrada liga os municípios de Goiana e Itambé. Ela já teve edital de licitação em curso, e, inclusive, o senhor Governador chegou a anunciar o início das obras.

As condições em que se encontram a PE-075 trazem danos à saúde, à segurança e à economia da população local. Os diversos profissionais que necessitam trafegar por essa via enfrentam um adiantado estado de desgaste, vários buracos e ausência de asfalto em vários trechos. Em todas elas, o risco e a ocorrência de desastre é presente, bem como a provocação de avarias nos veículos e o retardo nos trajetos.

Tendo em vista, a necessidade de locomoção de vários cidadãos, como: profissionais de saúde; pacientes em estado grave; caminhoneiros; e agricultores, faz-se inevitável um prioridade no reparo e melhorias nessa via. Esta Indicação espera contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Teresa Leitão

Indicação Nº 004709/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de autorizar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

O Município de Vitória de Santo Antão é uma cidade polo na Zona da Mata centro do Estado, possui uma expressiva concentração populacional de mais de 140 mil habitantes, dispondo de uma rede hospitalar composta de cinco hospitais.

Em razão da demanda, surgiu à necessidade da instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, de modo a equilibrar as carências mais prementes da população que busca serviços desta natureza.

Nesse sentido, é de suma relevância a construção dessa Unidade de Pronto Atendimento, que irá atender não somente a população desse município, mas das cidades circunvizinhas que se ressentem de um benefício dessa importância no âmbito da saúde.

Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja construída uma Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPA-E, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado, aproveitando, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Joaquim Lira

Indicação Nº 004710/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

Por sua localização estratégica, franco crescimento urbano, populacional e econômico, Vitória de Santo Antão é uma cidade polo na Zona da Mata do Estado, para onde converge expressivo número de pessoas de vários municípios da região, para desfrutar da oferta do setor médico, educacional e de serviços.

Nesse sentido, a população tem se ressentido da ausência de um centro de hematologia, considerando a necessidade de realizar deslocamento à Capital para realizar doações sanguíneas, bem como melhorar a oferta para o armazenamento no Banco Estadual de Coleta.

Pelo exposto, torna-se premente a instalação de uma unidade do HEMOPE no citado município, uma vez que irá beneficiar sobremaneira a prestação desses serviços diante das demandas elevadas da população.

Em face de sua relevância, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento desta proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Joaquim Lira

Indicação Nº 004711/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; e ao Ilustríssimo Senhor Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; no sentido de incorporar a religiosidade como política pública na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos, respeitada a orientação religiosa de cada indivíduo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Justificativa

Solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, e à Ilustríssima Senhora Laura Gomes, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, para que incorpore a religiosidade como política pública na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos, respeitada a orientação religiosa de cada indivíduo.

A recuperação da dependência química, por se tratar de uma doença de ordem fisiológica, neurológica e psicológica, é um processo complexo que exige acompanhamento de diversos profissionais da área da saúde. Contudo, a espiritualidade e a religião também ocupam um espaço fundamental nessa cadeia de incentivo à reabilitação dos dependentes químicos. Pesquisas de renomadas instituições como Harvard e Royal College of Psychiatrists já constataram que a fé é um fator preponderante, quiçá fundamental, para a recuperação dos pacientes.

Diversos são os estudos científicos que apontam a relevância da prática de uma religião e da fé para a manutenção, assim como para a melhora das condições de saúde que associam positivamente a religiosidade ao bem-estar físico e mental do ser humano. Ademais, são diversos testemunhos de pessoas que se recuperaram da dependência química e afirmam que a religiosidade, independentemente da crença, facilita a recuperação do vício de drogas e diminui os índices de recaída de pacientes.

A frequência a cultos e missas contribuem para diminuição do consumo de drogas e a religiosidade pode auxiliar no processo de recuperação devido à melhora no otimismo, suporte social, melhora na resistência ao estresse e diminuição dos níveis de ansiedade. Diante de vários resultados observados nos estudos, nota-se que a frequência constante a uma igreja, templo ou a prática dos conceitos propostos por uma religião e a importância dada à religião e à educação religiosa na infância são possíveis fatores protetores do consumo de drogas.

Objetivamos estimular a procura voluntária de dependentes em drogas para realização de tratamento através da religiosidade, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, que preconizam a necessidade de programas de atendimento que ofereçam e garantam o acesso à assistência religiosa. No estado de Pernambuco há diversas organizações religiosas que prestam serviço de recuperação de dependentes químicos, de grande relevância social e serviços essenciais. Grande parte dessas organizações não têm apoio público e cabe ao Estado monitorar, fiscalizar e avaliar estas entidades. Mais do que isso, porém, urge investir no fortalecimento e na expansão do serviço religioso como política pública para recuperação e combate a dependência química.

Portanto, garantir a recuperação de tais pessoas é sinônimo de garantia dos direitos fundamentais que o Estado tem para com o Cidadão, e essa é a razão de nosso Apelo.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004712/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado e ao Exmo. Sr. Rosano Freire Carvalho, Secretário Executivo de Desenvolvimento Social do Estado, no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado; Exmo. Sr. Rosano Freire Carvalho, Secretário Executivo de Desenvolvimento Social do Estado; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado, visando a implantação de uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, no município de Vitória de Santo Antão.

Criado com objetivo de difundir a Cultura de Paz e garantir inclusão social e o fortalecimento comunitário, o COMPAZ, oferece diversos atendimentos com espaços para resolver pendências de documentação, tomar orientações sobre direito do consumidor, mediar conflitos e informações sobre assistência social, além de biblioteca, quadra de tênis, pista de skate e atividades esportivas, com destaque para o Dojô (espaço de artes marciais).

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a cidadania da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Joaquim Lira

Indicação Nº 004713/2021

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Sr. Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, com intuito de viabilizar a reconstrução da ponte da cidade de Altinho, na saída sentido Povoado de Taquara.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER; Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Oscar de Almeida Castro N, vereador.

Justificativa

A presente indicação apela ao Poder Executivo Estadual que viabilize de forma imediata, a reconstrução da referida ponte, que se encontra atualmente interditada devido as péssimas condições de sua estrutura física. Esse equipamento é de fundamental importância para a mobilidade segura de centenas de pessoas que trafegam diariamente entre o centro de Altinho e o povoado de Taquara, além disso, a ponte é o principal acesso da zona rural para o escoamento de toda produção agrícola e pecuária para a sede e para outros municípios.

Por tudo exposto, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004714/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. senhor Marcelo Andrade Bezerra Barros, secretário de educação; Ilmo. Senhor André Longo, secretário de saúde, no sentido de viabilizar prioridade de vacinação aos professores e profissionais de educação juntamente com os profissionais da saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara,, Governador; Marcelo Andrade Bezerra Barros., Secretário de Educação; André Longo, Secretário de Saúde; José Fernando de Melo, presidente do SINTEPE; Antônio Henrique Habib Carvalho, presidente do Conselho Estadual de Educação; Douglas Ferreira, presidente regional do SINDUPROM -PE; Nailson Ramos, vereador; Demir da Saúde, vereador; Caetano Moto, vereador; Jéssica Cavalcanti, vereadora; Zezin Buxim,, vereador; Zé Boi, vereador; Gilson Julião, vereador; Nego Zé., vereador.

Justificativa

Superado o momento inicial da pandemia, de absorção do novo, do estabelecimento dos protocolos de segurança e de normatização das medidas de prevenção ao contágio, é chegado o momento de acomodação dos diversos interesses e direitos, é preciso garantir o direito à saúde sem mais comprometer o direito à educação. A chegada da vacina é a única esperança para retomada da vida normal em sociedade, sobretudo para o desenvolvimento pleno de nossas crianças e adolescentes. Entendemos que o retorno das aulas presenciais é imprescindível para a democratização do acesso à educação, considerando que em muitos lares sequer os alunos possuem meios tecnológicos para realizarem as aulas. Sendo assim, entendemos que os professores e profissionais de educação devem fazer parte do grupo prioritário de vacinação juntamente com o grupo dos profissionais de saúde.

Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004715/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de que, adote em Pernambuco os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 9765, de 11 de abril de 2019), com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no estado e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, para que adote em Pernambuco os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 9765, de 11 de abril de 2019), com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no estado e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

A despeito da existência da Lei 13005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) bem como a Lei Estadual Lei N° 15.533/2015 (Plano Estadual de Educação), que adotam metas para a erradicação do analfabetismo em nosso estado, sabemos que é imprescindível para a efetivação dessas metas a adoção de método de alfabetização adequado e, principalmente, qual o material didático é utilizado para a aprendizagem dos alunos.

Em 11 de abril o Presidente da República editou o Decreto 9765/2019, instituindo a Política Nacional de Alfabetização (PNA), cujo objetivo além de erradicar o analfabetismo ainda existente em nosso País, é adotar métodos de aprendizagem e livros didáticos eficazes, desprovidos de material e cartilhas puramente ideológicas, através do ensino por professores que realmente o sejam, e não por militantes travestidos de professor.

Para que isso seja alcançado, devemos adotar livros e métodos que, de fato, ampliem capacidade intelectual das crianças, como a consciência fonêmica e instrução fônica sistemática, que vem mostrando resultados surpreendentes.

Portanto, garantir a erradicação do analfabetismo é sinônimo de garantia dos direitos fundamentais que o Estado tem para com o Cidadão, e essa é a razão de nosso Apelo.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004716/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de que, nas unidades da rede estadual de saúde do Estado de Pernambuco, nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, haja aparelhamento e equipes especializadas para realização de exames de cateterismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado.

Justificativa

Solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que nas unidades da rede estadual de saúde do Estado de Pernambuco, nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, haja aparelhamento e equipes especializadas para realização de exames de cateterismo. O Infarto pode ser fatal. É a Segunda causa que mais mata no Brasil. As doenças cardiovasculares também chamadas de Infarto agudo do miocárdio ou ataque cardíaco, quando tratados adequadamente, podem evitar danos significativos, o que é primordial para que o paciente possa viver muitos anos e muito melhor. Por isso, é fundamental que, nos primeiros sinais do problema, seja realizado o exame de cateterismo, para que o paciente possa receber, em tempo, o tratamento adequado.

As doenças cardiovasculares são líderes em morte no mundo, sendo responsáveis por quase 30% das mortes no Brasil. Dentre estas, o Infarto é uma das principais causas. Só no Brasil, são quase 300 mil mortes por ano, segundo estimativas do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Cardiologia para 2018. Isso equivale a aproximadamente a 1.000 mortes por dia.

O diagnóstico da presença destas obstruções é realizado através da cinecoronariografia, o "cateterismo cardíaco", um exame ambulatorial, realizado com anestesia local, por uma artéria do punho ou da virilha e, a depender do resultado, o paciente pode receber alta no mesmo dia. É um procedimento que tem por objetivo detectar a existência e a gravidade de obstruções nas artérias do coração. Além de checar as alterações no funcionamento das válvulas e do músculo cardíaco, serve para alertar sobre o funcionamento do coração e a prevenção das doenças cardíacas. Se constatada a presença destas lesões obstrutivas, o tratamento pode ser clínico (apenas medicações), cirúrgico (através da cirurgia de revascularização miocárdica com a utilização de pondes de veia safena e de artéria mamária) ou através da angioplastia coronária, na dependência de uma série de critérios médicos e da decisão conjunta entre equipe médica e paciente.

Muito será economizado pelo Sistema Público de Saúde com este tratamento preventivo, pois, evitará o prolongamento e tentativas de tratamento, evasivos, muitas vezes, sem soluções, por falta de um diagnóstico correto e certoiro.

Fazemos esse pedido com o intuito de salvar vidas e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos. Portanto, garantir mais uma vez a eficácia desta política pública, é sinônimo de garantia dos direitos fundamentais que o Estado tem para com o Cidadão, e essa é a razão de nosso Apelo.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004717/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a melhoria da iluminação da PE-54, que liga o Distrito de Pirituba ao município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exma. Sra. Núbia da Silva Meira, Subprefeita do Distrito de Pirituba; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, visando a melhoria da iluminação da PE-54, que liga o Distrito de Pirituba ao município de Vitória de Santo Antão.

Atualmente a rodovia encontra-se com uma iluminação precária, o que coloca em risco a vida de todos que por ela trafegam.

No intuito de aperfeiçoar as condições de segurança e trafegabilidade para os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimentos

Requerimento Nº 002569/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a **Alex Machado Campos**, diretor da ANVISA, pelo proflucio voto que proferiu na reunião da Diretoria Colegiada, realizada no dia17 de janeiro de 2021, por ocasião dos processos deliberação da vacinação contra a COVID-19 no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Alex Machado Campos, Diretor da ANVISA; Sra. Mirian Machado Campos, -; Sra. Mônica Machado Campos, -.

Justificativa

A reunião da Diretoria Colegiada da ANVISA, realizada no dia 17 de janeiro de 2021, deliberou sobre autorização de uso emergencial vacinas contra a COVID-19 no Brasil.

Naquele momento, o Brasil parava por cinco horas ininterruptas, para assistir uma reunião da diretoria colegiada da ANVISA. Apenas mais uma das tantas novas rotinas que nos acostumamos durante a pandemia. Agora com a possibilidade de aprovação de vacinas para os brasileiros.

Em que pese todas as discussões político-filosóficas em torno do tema, o diretor Alex Machado Campos, ao proferir seu voto, não fez rodeio, e como é próprio da altivez dos pernambucanos lembrou a missão daquela agência reguladora de sempre tratar dos temas a ela submetidos sob a ótica da ciência, da qual depende, afastando qualquer ingerência político-filosófica que não possa ser comprovada cientificamente.

Cabe agora à Quinta Diretoria da ANVISA, pela qual responde, o monitoramento das reações adversas que possam ocasionar. E o fato de tal missão estar em tão responsável e competente mão, deve tranquilizar todos os brasileiros, mais ainda aos pernambucanos, que se enchem de orgulho por um de seus filhos não faltar em momento fundamental de nossa história.

Tantas outras razões poderiam ser mencionadas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, mas aqui cabe o registro do feito daquela reunião colegiada, com destaque para atuação do nosso conterrâneo, para nos lembrar a capacidade da nossa gente de contribuir para o desenvolvimento do Brasil, sobretudo de que ainda há muito o que fazer, em especial, no papel designado de monitorar os efeitos adversos das vacinas.

Com certeza essa Casa não deixará de se associar a essa causa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Priscila Krause

Requerimento Nº 002570/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor, Murilo Sávio Barbalho Falcão que faleceu no Recife no dia 09 de janeiro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Olímpia Farias Aguiar Falcão, Advogada; João Gabriel Falcão, Estudante; Anna Gabriella Falcão, Jornalista; Constantino Novais da Silva Barbosa Jr., Presidente; Evandro Carvalho, Presidente Federação Pernambucana de Futebol (FPF).

Justificativa

Murilo Sávio Barbalho Falcão, empresário, Amante dos esportes, do ciclismo ao futebol.

Jogou no Santa Cruz no futebol de Salão Adulto, campeão pernambucano em 1979.

Empresário no ramo de ciclismo e na condição de presidente da federação de ciclismo (2006-2018), Murilo Falcão realizou grandes competições no estado de Pernambuco, alavancando atletas para representar o nosso estado em competições nacionais.

Atuou como diretor de futebol do Santa Cruz.

Ocupou a vice presidência da Federação Pernambucana de Futebol e como diretor de competições, aglutinou grandes feitos para o futebol pernambucano.

Como grande articulador e com passe livre na Confederação Brasileira de futebol, lutou bravamente pelos times pernambucanos.

Querido por familiares e amigos, Murilo deixa 2 filhos e esposa e ainda, um legado de compromisso com o futebol pernambucano.

Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002571/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Professor Ivon Palmeira Fittipaldi, ocorrido no dia 29 de dezembro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Margaret Guerra Barbosa, Engenheira; Ângela Simões, Advogada.

Justificativa

Pernambuco, em especial a comunidade academica do estado lamentam o falecimento do professor aposentado Ivon Palmeira Fittipaldi. Fittipaldi faleceu no dia 29 de dezembro de 2020 no Hospital Português, em decorrência da Covid-19. O professor aposentado, um dos fundadores do Departamento de Física da UFPE, nasceu em Maceió, Alagoas, no ano de 1943, tendo fixado residência no Recife em 1956.

Fitti, como era conhecido pelos inúmeros amigos graduou-se em Engenharia Elétrica pela UFPE e realizou o mestrado e o doutorado em Física Teórica pela Universidade de São Paulo (USP). Realizou o pós-doutorado na Temple University e Oxford University e foi professor visitante na Nagoya University, no Laboratório de Física dos Sólidos de Orsay e no Instituto de Física da Academia de Ciências da Polônia. Foi ainda “Fulbright Fellow” na Boston University e diretor científico da Facepe. Na UFPE, foi chefe do Departamento de Física e coordenador da Pós-Graduação em Física, diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) e pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. Foi ainda um dos fundadores da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco (Adufepe), tendo integrado a primeira diretoria da entidade. Foi o Criador do “Espaço Ciência” museu de ciência , em Olinda, Criador da “Caravana da Ciência”, instalada no “Espaço Ciência”. Uma caravana intinerante, que vai às cidades de PE, divulgando a ciência, Criador do Projeto “Notáveis Cientistas de Pernambuco”, com abrigo na Alepe, celebrado, todo ano, na Semana de Ciência e Tecnologia, que passou a ser Lei no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002572/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Jornalista Raphael Cavalcanti de Albuquerque Acioli Lins.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eliane Cavalcanti de Albuquerque Acioli de Lins, Pedagoga; José Bartolomeu Freitas Henriques Acioli Lins, Advogado.

Justificativa

Raphael Cavalcanti de Albuquerque Acioli Lins, mais conhecido como Raphael Acioli, nasceu no Recife em 05 de setembro de 1984, do signo de virgem sempre considerado perfeccionista em tudo que fez, solteiro, filho de Eliane Acioli e Bartolomeu Acioli, tem dois irmãos.

Desde criança já era apaixonado por rádio, participou de um concurso de repórter mirim pela Rádio Jornal e após o concurso começou de maneira amadora, ainda na adolescência, na rádio do colégio Neo Planos, dali em diante ele já tinha escolhido sua profissão.

Atuou como repórter nas Rádio Jornal, CBN Recife, Rádio Globo, Rádio Transamérica.

Envolvido e apaixonado pelo mundo da música, fez assessoria de vários artistas nacionais como: Luan Santana, Joelma Calypso, Gabriel Diniz, Wesley Safadão, Banda Magníficos, Jonas Esticado, Jefferson Moraes, Priscila Senna, etc....

No dia do seu falecimento (10/01/21), vários artistas deixaram suas homenagens nas redes sociais, como também foi alvo de matérias e homenagens por vários canais de comunicação como reconhecimento do seu talento profissional. O jornalista Raphael Acioli, “deixa uma grande lacuna” no jornalismo e como assessor no mundo da música.

Diante do exposto, solicito do meus nobres Pares a aprovação do requerimento .

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002573/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do médico e ex-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Raymundo Francelino Aragão Filho, nesta sexta-feira, 29 de janeiro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ney Lima, Diretor Radio Polo FM; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos da Silva (Nailson Ramos), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Wanderson Rodrigo Marques Bezerra, Pres. Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; Hélio Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Dr. Raymundo Francelino Aragão Filho nasceu em 9 de fevereiro de 1951, filho do primeiro prefeito eleito de Santa Cruz do Capibaribe, Raymundo Francelino Aragão.

Aragãozinho, como era conhecido, estudou em escolas de Santa Cruz do Capibaribe e Recife, ingressando posteriormente na faculdade de medicina da Universidade Federal da Paraíba. Como médico, atuou nas cidades de Saloá, Barra de Guabiraba, Sairé, Bonito e Caruaru.

Ainda jovem, acompanhou desde o final da década de 1960 a política na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Em 1992, sem nunca ter sido candidato a nenhum cargo eletivo até então, Aragãozinho foi escolhido pelo seu grupo político como candidato ao pleito de prefeito de Santa Cruz do Capibaribe nas eleições daquele ano. Seu primeiro discurso aconteceu na Rua Lázaro Davi Monteiro, aquela que seria a primeira rua a ser calçada após sua vitória nas urnas, alcançada com uma diferença de 903 votos contra Salete Jordão. Após quatro anos de gestão (1993-1996), engajou na campanha eleitoral do Padre Bianchi.

Aragãozinho estava internado há alguns meses com complicações cardíacas no Hospital da Unimed em Caruaru, e faleceu na manhã da sexta-feira, dia 29 de janeiro de 2021, aos 69 anos.

O amor que sentia pela cidade de Santa Cruz do Capibaribe era impressionante, seu nome está escrito na história e para sempre será lembrado.

Que Deus possa confortar o coração da sua esposa, Janete Pereira Aragão, e das suas duas filhas, Renata e Camila.

Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação unânime deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 002574/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do grande empresário Licínio Dias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernanda Dias, Empresária; Izabel Dias, Empresária; Jacinto Dias, Empresário; Cristiana Dias, Empresária; Adriana Dias, Empresária; Monica Paes, Arquiteta; Romero Duarte, Arquiteto; Luiza Nogueira, Arquiteta; Carlos Augusto Lira, Arquiteto; Maristela Costa, Arquiteta; Dra Patrícia Taveiros, Médica; Ronie Duarte, Advogado; Dr Murilo Guimarães, Médico; Sílvio Romero, Juiz; Dr Gustavo Caldas, Médico; Dr Heberton, Médico; Dr Túlio Pipffer, Médico; Dr Lucioelo Melo, Médico; João Vicente Gouveia, Advogado; Robinho Pacheco, Advogado; Anastacio Borges, Empresário; Luís Augusto Martin Sampaio, Empresário; Pedro Berinson, Empresário; Leonardo Klaumann, Empresário; Nivaldo Oliveira, Empresário; Paula Meira, Empresária; Romano Costa, Empresário; George Barcelar, Empresário; João Beltrão, Empresário; Due Renda, Empresário; José Santeiro, Empresário; José Cláudio, Artista Plástico; Nilton Agra, Arquiteto; Família Luck, Empresário; João Carlos Paes Mendonça, Empresário; Reginaldo Paes Mendonça, Empresário; José Américo Paes Mendonça, Empresário; Waldir Bitu, Advogado; Ademar Rigueira, Advogado; Edgar Mouri, Advogado; Augusto Acioli, Empresário; Bruno Rego, Empresário; Alexandre Pérez, Empresário; Amadeu Dias, Empresário; Márcia Dias, Empresária; Padre Fábio, Pároco IDEC; Provedoria Hospital Português - Alberto Ferreira da Costa, Empresário; Provedoria Hospital Português - Armênio Ferreira Diogo, Empresário.

Justificativa

Filho de Licínio Dias Ferreira e Fernanda Maria Monteiro Dias, Começou logo cedo trabalhando com os pais na Casa dos Frios onde adquiriu o gosto por servir as pessoas e a empreender!

Seu primeiro restaurante foi a pizzeria Barazzone e daí abriu junto com amigos outros empreendimentos como o Alphaiate, Portoferreiro, Restaurante Garrafeira, Bar do Neno(seu apelido desde criança), Boteco, Tio Armênio e UK Pub.

No ano de 2020 iniciou junto com a filha Júlia e o sócio Luiz Augusto Sampaio o projeto do Restaurante Licínio 1926 em homenagem ao seu pai; projeto que cuidou de perto até o dia que faleceu.

Seu grande orgulho era fazer marcas e como importador de vinhos e bebidas destiladas trouxe para o Recife e para o Brasil marcas de Portugal, Espanha, França, Escócia , Chile e Argentina.

Foi o empresário quem colocou o Estado no circuito notívago. Afinal, criou um novo conceito para restaurantes e casas noturnas. Foi o responsável pela modernização da Casa dos Frios, inaugurada pelos seus pais, imigrantes portugueses, além de ter sido um dos primeiros a conquistar grandes marcas estrangeiras com exclusividade como Grand MacNish e Louis Roderer.

Grande agregador de pessoas formou confrarias de amigos por onde passou!

Diante do exposto, da enorme contribuição que o Sr. Licínio Dias deu ao nosso Estado, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002575/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE PESAR pelo falecimento do cantor Genival Lacerda, aos 89 anos, dia 07 de janeiro, por complicações da Covid-19, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Bruno Cunha Lima, Prefeito de Campina Grande.

Justificativa

Internado desde fins de novembro de 2020 em um Hospital do Recife, não resistiu as complicações do novo coronavírus.

Conhecido nacional e internacionalmente, era símbolo do forró em todo o Nordeste. Foi radialista em sua cidade natal, Campina Grande, na vizinha Paraíba nos anos de 1931.

Em 1953 lançou sua primeira gravação, em Recife, onde se mudou com a família e em 1956 gravou seu primeiro disco

Foi sepultado ao lado de sua mãe Severina Lacerda, em Campina Grande.

Em 1964, se mudou para o Rio de Janeiro. A consagração nacional veio com “Severina Xique Xique”, de 1975. O refrão “ele tá de olho é na butique dela” virou sua marca.

Em seguida, vieram sucessos como “Radinho de pilha”, “Mate o véio” e “De quem é esse jegue”, que consolidaram o estilo bem humorado do “seu Vavá”, como também era conhecido.

O músico viveu no Rio durante o auge da popularidade do forró no Sudeste, e conviveu com outros artistas fundamentais do estilo como Dominginhos e Luiz Gonzaga.

Com Jackson do Pandeiro, teve uma relação ainda mais próxima, mesmo sendo bem mais novo. A irmã de Jackson, Severina, foi casada com um irmão de Genival.

Desde os anos 90, voltou a morar no Recife e, em 2016, ganhou título de cidadão recifense da Câmara dos Vereadores. Nos últimos anos, não tinha novos sucessos nas rádios, mas manteve o ritmo de shows e o reconhecimento popular.

No final de 2017, recebeu no Palácio do Planalto a medalha da Ordem do Mérito Cultural (OMC). Na cerimônia, Genival tirou seu chapéu estampado de bolinhas ao passar diante do então presidente Michel Temer.

O músico era um dos ícones do forró nordestino e que esbanjava carisma e irreverência. Ele se tornou um ídolo popular e símbolo da cultura do nordeste por tudo que produziu ao longo de sua brilhante carreira.

Deixamos nossas sinceras condolências aos familiares e amigos por essa inestimável perda.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Guilherme Uchoa
Justificativa

Requerimento Nº 002576/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO com o Pe. José Edson pelos relevantes serviços prestados a Paróquia de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Eduardo Honório, prefeito de Goiana; Ilmo. Sr. Padre José Edson, Pároco de Goiana.

Justificativa
<p>Em? ?reconhecimento? aos relevantes serviços prestados ?pelo Pe. José Édson durante o período que ficou na Paróquia de Goiana-PE.</p> <p>O Pe. José Édson fez um belo trabalho junto aos paroquianos, bem como ajudou na restauração de muitas igrejas. Desde sua ordenação episcopal é um homem do povo, um padre muito querido, íntegro, amigo de todos, tendo marcado a comunidade católica de Goiana, de modo que se tornou um exemplo de dedicação à missão da Igreja na pregação do evangelho. Foi muito dedicado e tem se destacado ao longo desses anos razão pela qual recebeu o título de cidadão Goianense pela Casa Legislativa da cidade, por sua excelente atuação.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Guilherme Uchoa
Justificativa

Requerimento Nº 002577/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES pela passagem dos 120 anos de criação da Academia Pernambucana de Letras, ocorrido dia 26 de janeiro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr Escritor Lucilo Varejão Neto, Presidente da Academia Pernambucana de letras e demais Imortais..

Justificativa
<p>A Academia Pernambucana de Letras criada em 26 de janeiro de 1901 pelo escritor Carneiro Vilela e mais 19 escritores pernambucanos. E no dia 06 de janeiro do mesmo ano, foi realizada a primeira reunião ordinária no interior de sua sede, dentro do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco. Na ocasião foram debatidos diversos temas relevantes de Pernambuco, bem como a aprovação do Regimento Interno e escolha da diretoria para comandar os trabalhos realizados á frente da Academia Pernambucana de Letras A 27 de março de 1920, no prédio da antiga Associação dos Empregados no Comercio, localizado na Rua da Imperatriz, realizou-se o que se chamou de sessão de reorganização da Academia.</p> <p>Na ocasião, Gervásio Fioravanti, procurando ressuscitar a APL, inativa desde 1910, sugeriu, para preencher as vagas existentes, nomes de eminentes intelectuais, para os quais pediu o apoio dos colegas, enfatizando, na ocasião, a conveniência de se admitir uma mulher nos seus quadros, fato este ocorrido em 1920 com eleição da poetisa e jornalista Edwirges de Sá Pereira e atualmente conta com dez cadeiras ocupadas por mulheres.</p> <p>Ressaltamos que a Academia Brasileira de Letras, só admitiu uma mulher imortal, em 1977, décadas depois da pioneira Academia Pernambucana de Letras.</p> <p>Em sessão solene realizada em 10 de abril de 1920 a APL empossou os novos membros e retomou sua vida ativa.</p> <p>Considerando a necessidade de abrigar um número maior de literatos a APL aprovou, em 1921 , sua nova Lei Orgânica com a emenda Mário Melo, ampliando de 20 para trinta o número de suas Cadeiras.</p> <p>Em 1960, por proposta do acadêmico Mauro Mota (apresentada em sessão do dia 13 de janeiro de 1959 e aprovada na sessão seguinte, de 20 de janeiro), o número de acadêmicos foi ampliado para quarenta, seguindo o modelo da Academia Francesa.</p> <p>Em 1966 a APL passa a ser sediada no secular casarão do bairro das Graças.</p> <p>Como já acontecera anteriormente, ao ser feita a ampliação do quadro social, alguns dos antigos membros efetivos, já falecidos, passaram à categoria de patronos de algumas das Cadeiras recém-criadas.</p> <p>Conhecida pelo nome de seu fundador Carneiro Vilela, a Academia é uma das mais antigas do Brasil. Os trabalhos desenvolvidos pela Academia em parceria com diversas instituições ligadas a cultura e educação tem promovido debates importantes sobre variados temas não apenas de Pernambuco, sobretudo, regional e nacionalmente.</p> <p>À frente de seu tempo, a APL recebe estudantes da rede pública e particular, bem como visitantes oriundos de diversos Estados da Federação e países. Essa interação é de salutar importância para que a sociedade interaja com todos, em busca de conhecimento. A atual sede da APL é um museu e abriga uma pinacoteca com obras de inúmeros artistas, poetas e imortais, bem como um piso assinado por Francisco Brennand, além de mobiliário da década de 1920, fotografias históricas e a Sala de Letras, local onde contém as obras de todos os imortais.</p> <p>Marco da literatura em Pernambuco, a Academia Pernambucana de letras completou 120 anos de fundação e nada mais justo do que os ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco aprove o presente Voto de Aplauso.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Guilherme Uchoa
Justificativa

Requerimento Nº 002578/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE PESAR pelo falecimento do ex deputado estadual e ex prefeito de Goiana, Osvaldo Rabelo Filho, aos 71 anos, dia 15 de janeiro do ano em curso.

Justificativa
<p>Pernambuco perdeu mais um de seus representantes. Dessa vez foi o ex prefeito e ex deputado Osvaldo Rabelo Filho, carinhosamente conhecido por todos de Osvaldinho. Político de boa cepa, foi prefeito de Goiana, município da Mata Norte do Estado por quatro mandatos: de 1976 a 1982, 1989 a 1990, de 1997 a 2000 e de 2017 a 2020.</p> <p>Representou Goiana e Pernambuco na Casa de Joaquim Nabuco, eleito com pouco mais de trinta e sete mil votos, para os anos de 1991 a 1994, sendo um deputado estadual atuante e querido pelos seus Pares, sempre buscando o melhor para todos.</p> <p>Respeitado e admirado por muitos, Osvaldinho não media esforços para alavancar Goiana e região, buscando parcerias com o Governo do Estado para levar indústrias e fábricas com o objetivo de proporcionar emprego e renda para o povo goianense.</p> <p>Osvaldo Rabelo deixa três filhos, Ana Patrícia, Osvaldo Neto e Christiane, além de netos e bisnetos.</p> <p>Deixará saudades.</p> <p>Isto posto rogo aos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco a aprovação desse Voto de Pesar a Osvaldo Rabelo Filho.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Guilherme Uchoa
Justificativa

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, pela atuação brilhante e aguerrida no combate ao novo coronavírus.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Guilherme Uchoa
Justificativa

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Guilherme Uchoa
Justificativa

Requerimento Nº 002579/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao renomado jornalista Magno Martins, pelo crescimento do Blog em mais de 21% e quase 15 milhões de acessos em 2020, fato que merece nossa

total homenagem e reconhecimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Magno Mártins, Jornalista.

Justificativa

O Sr. Magno Martins, que é Bacharel em Jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco e pós-graduado em Ciência Política pela mesma Instituição. Iniciou sua carreira em 1980 como correspondente do Diário de Pernambuco em Afogados da Ingazeira (PE), sua terra natal.

Na capital federal, trabalhou no Correio Braziliense, Última Hora, Jornal de Brasília, O Globo, Agência O Globo e Agência Meridional, dos Diários Associados. Ainda nos anos 80, abriu em Brasília a primeira sucursal de um jornal pernambucano no centro do poder, o Diário de Pernambuco, e, mais tarde, a da Folha de Pernambuco, jornal que trabalhou desde a sua fundação assinando uma coluna política diária.

Foi responsável, também em Brasília, pelo projeto e criação da Agência Nordeste, a primeira em tempo real com notícias regionais focadas nos estados nordestinos. Como Presidente do Comitê de Imprensa da Câmara dos Deputados, cobriu, dentre os fatos mais importantes dos últimos 30 anos da vida nacional, a primeira eleição direta para presidente da República em 1989, a dor e agonia da morte de Tancredo Neves e a Constituinte, instalada em 1º de fevereiro de 1987, pelo Congresso Nacional.

Próximo a completar 15 anos, em abril próximo, com a marca de maior do Nordeste e um dos mais acessados do País, este blog bateu uma grande marca em 2020: seus acessos únicos cresceram 21% em relação a 2019, saindo de 12.234 milhões para 14.777 milhões, segundo levantamento do Google Analytics, medidor oficial de sites e blogs do Google. O pico de visibilidade se deu em novembro, mês das eleições municipais, quando atingiu 2,5 milhões em apenas 30 dias.

Segundo o próprio mágno, Um dado que chama a atenção no crescimento total é que 32,13% se deram pelo celular, o maior instrumento que o cidadão tem disponível hoje para se informar em tempo real de tudo que acontece na política, na economia e nas demais áreas de interesse comum da sociedade. O próprio Google continua sendo a maior ferramenta de acesso dos leitores do blog: dos 8,5 milhões que acessaram o blog por mecanismos das mais variadas buscas em 2020, 95% se deram através do Google. Neste universo, 65.45% foram leitores do sexo masculino e 34.55% do sexo feminino. Por faixa etária, o blog conquistou, definitivamente, o público jovem: dos novos leitores, 31,72% estão na faixa etária entre 25 a 34 anos. E 23,36% entre os leitores na faixa etária de 35 a 44 anos. Já na faixa dos 56 a 64 anos, o crescimento foi de 18,29% e entre os leitores entre 45 a 54 anos o crescimento foi da ordem de 14,76%. Por fim, entre os leitores na faixa etária acima de 65 anos o aumento foi de 11,97%.

Magno comemora dizendo que “Os números do blog são fantásticos, especialmente em se tratando de um canal que não está vinculado ou atrelado a nenhum grande portal, jornal, TV ou outro veículo de tradição da mídia nacional”, retrata Felipe Eduardo da Silva, da FarosWeb Agência Digital, no Recife, que hospeda o Blog há sete anos. Ao longo da campanha, tiveram que tomar algumas medidas emergenciais para assegurar o blog no ar devido aos constantes ataques de hackers, que tiraram o site do ar por três dias seguidos na reta final do primeiro turno da eleição.

Para comemorar os 15 anos de sucesso, o desejo de Magno é fazer uma grande festa repetindo a que ocorreu em comemoração aos 10 anos, isso se a pandemia do coronavírus permitir, tendo até lá já ocorrido a vacinação em massa das pessoas. Em 2016, a festa dos 10 anos ocorreu no Arcádia Bufê, em Boa Viagem, atraindo um grande número de convidados entre autoridades, políticos, empresários, formadores de opinião e leitores comuns. Diante de todo exposto só nos resta parabenizar Magno e o blog e solicitar dos nobres pares a aprovação do requerimento em questão.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Alberto Feitosa
Justificativa

Requerimento Nº 002580/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, pela atuação brilhante e aguerrida no combate ao novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Sr. Moacyr Cunha de Araújo Filho, Vice-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Sr. Eduardo Chaves Vieira, Diretor Vice-Presidente Executivo da Ebserh; Sr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE; Sr. Filipe Carrilho de Aguiar, Gerente de Atenção à Saúde do Hospital das Clínicas da UFPE; Sr. José de Arimatea Rocha Filho, Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da UFPE; Sra. Milseide Oliveira Gonçalves, Coordenadora da Unidade de Produção de Alimentos do HC-UFPE; Sr. Hugo Moura de Albuquerque Melo, Chefe da Divisão de Gestão de Cuidado do HC-UFPE; Sra. Lúcia Reis do Nascimento, Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital das Clínicas da UFPE; Sr. Francisco Amorim de Barros, Chefe da Divisão de Enfermagem do Hospital das Clínicas da UFPE; Sra. Maria Inês Remígio de Aguiar, Chefe da Divisão Médica do Hospital das Clínicas da UFPE; Sr. Danylo Cesar Correia Palmeira, Chefe do Setor de Vigilância em Saúde do HC-UFPE; Sra. Adélia Cristina Monteiro Pereira, Chefe da Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais do HC-UFPE; Sra. Michele Maria Gonçalves de Godoy, Chefe da Unidade de Cuidado Intensivo e Semi-intensivo Adulto do HC-UFPE; Sr. Wagner de Lima Cordeiro, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Logística Hospitalar do Hospital das Clínicas da UFPE; Sr. Edinaldo Brito dos Santos, Chefe da Divisão de Enfermagem do HC-UFPE; Sra. Andreza Cavalcanti Correia Gomes, Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde do Hospital das Clínicas da UFPE; Sra. Gabriella Maria de Brito Farias, Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital das Clínicas da UFPE; Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sra. Luciana Caroline Albuquerque Bezerra, Secretária de Saúde da Cidade do Recife.

Justificativa

O mundo foi surpreendido no ano de 2020 com a pandemia do novo coronavírus. Todos os setores da sociedade sentiram e ainda sentem o efeito devastador desta doença. E o serviço de saúde foi convocado a se reinventar para enfrentar tal crise.

Médicos, enfermeiros, técnicos, serviços gerais, administrativo, todos, sem exceção, vêm batalhando para tentar salvar o máximo de vidas possível. E em Pernambuco, onde tivemos mais de 200 mil casos, mais de 10 mil mortes (dados até o dia 01/02/2021), o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco vem desempenhando um papel fundamental. Não só de atendimento aos pernambucanos, mas de todos os brasileiros que necessitam dos serviços para a sua recuperação, como foi o caso de pacientes de Manaus que ali foram recepcionados diante do agravamento da situação no estado do Amazonas.

De abril a dezembro do ano passado, foram atendidos mais de 400 pacientes com a COVID-19. Atualmente 58 estudos relacionados a novo coronavírus estão sendo realizados no HC. Hoje a unidade conta com quase três mil profissionais, além de 330 residentes. O nosso HC é referência a bastante tempo, pelo serviço de excelência que presta, pelos estudos desenvolvidos, e isso nos orgulha bastante. É a ciência fazendo a diferença num momento crucial para toda a humanidade. E eu, particularmente, fico emocionado por ser filho, se assim posso dizer, desta instituição.

Aqui deixo o nosso agradecimento muito especial ao reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Professor Alfredo Macedo Gomes, ao superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Luiz Alberto Mattos, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que coordena todos os Hospitais Universitários federais, vinculada ao Ministério da Educação e a todos que direta e indiretamente estão envolvidos nesta enorme estrutura de saúde.

Só temos a agradecer, reverenciar, aplaudir, por todo o cuidado e esforço para com a saúde de todos os pernambucanos. Que Deus os auxilie sempre neste bellissimo sacerdócio que é ajudar o próximo, buscando sempre a vida.

A Casa de Todos os Pernambucanos se orgulha imensamente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco e se coloca a interira disposição para o que precisar.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.
Clodoaldo Magalhães
Justificativa

Requerimento Nº 002581/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Gustavo Machado Tavares, eleito no último dia 26 de janeiro, o novo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) para o biênio 2021/2023, com a posse ocorrendo no dia primeiro de fevereiro do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Exma. Sr.ª Isabella Menezes De Roldão Fiorenzano, Vice-Prefeita do Recife; Exma. Sr.ª Giovana Gomes Ferreira, Procuradora Geral do município do Recife; Exmo. Sr. Ernani Varjal Medícis Pinto, Procurador geral do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Neto, Presidente da câmara municipal do Recife; Exmo. Sr. José Eriberto Medeiros de Oliveira, Presidente da Assemleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Edilson Pereira Nobre Júnior, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exmo. Sr. Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves,

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Exmo. Sr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco; Exmo. Sr. Fábio Oliveira Fonseca, Presidente da Comissão de Advocacia Pública da OAB de Pernambuco; Exmo. Sr. Felipe Santa Cruz, Presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil; Exmo. Sr. Padre Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP; Exmo. Sr. Promotor Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Gustavo Henrique Vasconcelos Ventura, Presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Com enorme prazer e satisfação, que venho diante dos meus ilustres pares, prestar uma homenagem a Gustavo Machado Tavares, eleito no último dia 26 de janeiro, o novo presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) para o biênio 2021/2023, com a posse ocorrendo no dia primeiro de fevereiro do presente ano. A votação, que neste ano aconteceu de forma remota, teve duração de dezesseis horas e recorde de participação dos membros da entidade.

A Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), foi fundada por uma assembleia geral realizada em Porto Alegre no mês de setembro de 1998, atualmente com sede em Brasília-DF, é uma entidade legítima para defender os interesses e prerrogativas profissionais dos procuradores municipais, nos 5.570 municípios brasileiros, reafirmando a sua importância para a administração pública e, sobretudo, para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

É missão da ANPM é buscar o reconhecimento e fortalecimento da carreira de procurador municipal. Para isso a entidade acompanha as pautas do Congresso Nacional relacionadas à Advocacia Pública Municipal, participa de eventos relevantes para a categoria, organiza a cada ano o Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais e estabelece diálogo permanente com as instituições e entidades afins, visando esforço conjunto pela valorização da Advocacia Pública e da autonomia municipal.

Doutor Gustavo Machado Tavares é natural do Recife, filho de João Marcelo Lopes Tavares e Maria Inês Feijó Machado Tavares, tem dois irmãos: Rodrigo Machado Tavares e Leonardo Machado Tavares. Casado com a senhora Érica Babini Lapa do Amaral Machado e pai de Rafael do Amaral Machado e Letícia do Amaral Machado.

A trajetória de Doutor Gustavo é extensa e demonstra toda sua experiência e extrema capacidade profissional, Procurador do Município do Recife é Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damas da Instrução Cristã em convênio com Escola Superior de Advocacia ESA/OAB-PE. Atuou como Conselheiro Seccional da OAB/PE e Conselheiro do Instituto dos Advogados de Pernambuco. Foi também Ex-Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria da Fazenda do Município do Recife, Ex-Presidente da Associação dos Procuradores do Município do Recife e Ex-Diretor de Filiação, Planejamento e Estruturação da Associação Nacional dos Procuradores Municipais.

Além de aprovado no concurso para Procurador do Município do Recife, Doutor Gustavo também foi classificado nas seleções para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (tendo renunciado ao cargo após a nomeação), para Procurador do Município de Nazaré da Mata (tendo neste obtido o primeiro lugar) e para Advogado do Instituto de Assistência Social e Cidadania do Recife.

Por toda sua trajetória e competência demonstrada em todos os cargos em que atuou, o Procurador Gustavo Machado Tavares foi uma excelente escolha para a presidência da ANPM, sua liderança e experiência trará bons frutos a instituição, que com toda certeza continuará sendo de total importância para administração pública no nosso país, defendendo os interesses da classe e lutando pela manutenção do Estado democrático de direito. Deixo aqui minhas parabenizações pela sua eleição, desejando assim sucesso no comando da instituição. Sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Antônio Moraes

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 01

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 191

EMENTA: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelos Decretos Legislativos abaixo assinalados:

I - [Decreto Legislativo nº 37](#), de 31 de março de 2020, do município de Machados;

II - [Decreto Legislativo nº 55](#), de 31 de março de 2020, do município de Cedro;

III - [Decreto Legislativo nº 75](#), de 8 de abril de 2020, do município de Casinhas;

IV - [Decreto Legislativo nº 105](#), de 8 de abril de 2020, do município de Orobó;

V - [Decreto Legislativo nº 114](#), de 8 de abril de 2020, do município de Alinho;

VI - [Decreto Legislativo nº 117](#), de 8 de abril de 2020, do município de Araripina;

VII - [Decreto Legislativo nº 136](#), de 8 de abril de 2020, do município de Ipubi;

VIII - [Decreto Legislativo nº 149](#), de 8 de abril de 2020, do município de Pombos;

IX - [Decreto Legislativo nº 154](#), de 17 de abril de 2020, do município de Mirandiba;

X - [Decreto Legislativo nº 175](#), de 17 de abril de 2020, do município de Ouricuri;

XI - [Decreto Legislativo nº 189](#), de 24 de abril de 2020, do município de São José do Belmonte;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Conforme ofícios dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios constantes na presente proposta de Decreto Legislativo, foi solicitado a esta Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação até 30 de junho de 2021 do Estado de Calamidade pública nos referidos entes municipais, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A prorrogação se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população dos municípios, nos termos dos Decretos editados pelas respectivas prefeituras.

Sala das Torres Galvão, em 1º de fevereiro de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Pronunciamento

DISCURSO DO PRESIDENTE - DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - NA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

NESTE DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2021, DAMOS INÍCIO ÀS ATIVIDADES DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DESTA 19ª LEGISLATURA DA ALEPE. INAUGURAMOS NESTA DATA, TAMBÉM, O MANDATO DA NOVA MESA DIRETORA QUE GUIARÁ OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO BIÊNIO 2021-2023. DESSE MODO, EM PRIMEIRO LUGAR, GOSTARIAMOS DE AGRADECER À CONFIANÇA DOS PARLAMENTARES DESTA CASA DE JOAQUIM NABUCO, QUE, EM UM FRANCO RECONHECIMENTO AO TRABALHO QUE VIEMOS REALIZANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, NOS RECONDUZIRAM À PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO PERNAMBUCANO. ESTAR À FRENTE DE UM PARLAMENTO HISTÓRICO, ALTIVO E TÃO REPRESENTATIVO COMO ESTE É UMA DAS MAIORES HONRAS QUE QUALQUER AGENTE PÚBLICO PODERIA ALMEJAR. DESTACAMOS AINDA QUE ESSE RECONHECIMENTO E ESSA CONFIANÇA TAMBÉM FORAM RENOVADOS, DE FORMA JUSTA, AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, A CARGO DA PRIMEIRA-SECRETARIA DA CASA MAIS UMA VEZ. SAUDAMOS, ASSIM, OS NOVOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR, CONOSCO, A ATUAL MESA DIRETORA DA ALEPE: OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, NA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA, E MANOEL FERREIRA, NA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA; BEM COMO OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO E ALESSANDRA VIEIRA, RESPONSÁVEIS PELA SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA SECRETARIAS DA CASA, RESPECTIVAMENTE. ALÉM DELES, TEMOS NA SUPLENÇA, SEMPRE PRONTOS PARA NOS SUBSTITUIR NAS EVENTUAIS IMPOSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES, OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, SIMONE SANTANA, JOEL DA HARPA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. JUNTOS, IREMOS CONDUZIR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CASA PAUTANDO-NOS SEMPRE PELA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE NOSSOS PARES E PELO RESPEITO A TODOS QUE COMPÕEM ESSE PARLAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE POSIÇÃO POLÍTICA, PARTIDÁRIA OU IDEOLÓGICA. EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, DEVEMOS CONTINUAR PREZANDO PELA EFICIÊNCIA, PELA RESPONSABILIDADE DE GASTOS E PELO BOM USO DO DINHEIRO PÚBLICO, ENFATIZANDO AS AÇÕES QUE APROXIMEM ESTE PODER LEGISLATIVO DA SOCIEDADE. PRETENDAMOS, ASSIM, DAR CONTINUIDADE A UMA POLÍTICA QUE TEM SIDO UMA DAS MARCAS DE NOSSA GESTÃO, EM QUE BUSCAMOS ESTREITAR OS LAÇOS E AMPLIAR AS PARCERIAS DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS DEMAIS PODERES, INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS. ESSAS COLABORAÇÕES SÃO FUNDAMENTAIS PARA VIABILIZAR OS PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E AS AÇÕES SOCIAIS DESTA PARLAMENTO, A EXEMPLO DO "ALEPE NOS MUNICÍPIOS", "DO ALEPE ACOLHE", DO "ALEPE CUIDA" E DO "MUTIRÃO DA CIDADANIA", QUE GANHAM UMA IMPORTÂNCIA AINDA MAIOR DIANTE DO QUE TEMOS VIVIDO. PORÉM, SE AINDA ATRAVESSAMOS UM PERÍODO MUITO DIFÍCIL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, INICIAMOS ESTA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA E RETOMAMOS NOSSOS TRABALHOS COM AS ESPERANÇAS RENOVADAS. APÓS O INÍCIO DA VACINAÇÃO NO BRASIL, NO ESTADO E EM TODAS AS CIDADES PERNAMBUCANAS, FINALMENTE PODEMOS ENXERGAR UMA SOLUÇÃO PARA ESSE ENORME PROBLEMA, SOB A LUZ DA CIÊNCIA, QUE NOS PERMITIRÁ VOLTAR À NORMALIDADE: NESSE SENTIDO, A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO EM GERAL, E DESTA CASA LEGISLATIVA EM PARTICULAR, É FUNDAMENTAL NÃO APENAS PARA ENCURTAR ESSE CAMINHO, COMO TAMBÉM PARA QUE NOSSA SOCIEDADE CONSIGA SUPERÁ-LO PRESERVANDO A ATIVIDADE ECONÔMICA, MAS, SOBRETUDO, O MAIOR NÚMERO DE VIDAS POSSÍVEL. E NÓS TEMOS ABSOLUTA CERTEZA DE QUE PODEREMOS CONTAR COM CADA UMA DAS SENHORAS E DOS SENHORES PARA, JUNTOS, FAZERMOS ESSA TRAVESSIA, LEVANDO SEMPRE EM CONSIDERAÇÃO A SAÚDE, A SEGURANÇA E A DIGNIDADE HUMANA DE TODOS OS CIDADÃOS PERNAMBUCANOS, QUE CONTAM CONOSCO PARA ISSO E NÃO IRÃO SE DECEPCIONAR. FEITAS TODAS ESSAS COLOCAÇÕES, DECLARAMOS ABERTOS OS TRABALHOS DESTA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Portaria

PORTARIA Nº 001/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 56/2021, do Superintendente de Tecnologia da Informação,

RESOLVE: designar o servidor **CLAYTON JOSE ARAUJO DE AGUIAR**, matrícula nº 447, Técnico Legislativo, especialidade: Informática, Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Sistemas, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe do Departamento de Telecomunicações, no impedimento do titular, **PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO FILHO**, matrícula nº 26.607, durante o gozo de suas férias regulamentares, nos períodos de 04 a 05 de janeiro de 2021, e de 27 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 01 de fevereiro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral